



# LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A PRÁTICA DA AQUISIÇÃO  
COMO FERRAMENTA  
DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

ANDERSON LINO BRAZ DE MACÊDO

**EJ** Editora  
UFPB

# **Licitação Sustentável**

**A prática da aquisição como  
ferramenta de proteção ambiental**



## UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

**Reitor**  
**Vice-Reitora**

Valdiney Veloso Gouveia  
Liana Filgueira Albuquerque



## EDITORA UFPB

**Direção**  
**Gestão de Administração**  
**Gestão de Editoração**  
**Gestão de Sistemas**

Natanael Antonio dos Santos  
Hugo Firmino  
Sâmella Arruda Araújo  
Ana Gabriella Carvalho

## Conselho Editorial

Cristiano das Neves Almeida (Ciências Exatas e da Natureza)  
José Humberto Vilar da Silva (Ciências Agrárias)  
Julio Afonso Sá de Pinho Neto (Ciência Sociais e Aplicadas)  
Márcio André Veras Machado (Ciência Sociais e Aplicadas)  
Maria de Fátima Alacantara Barros (Ciências da Saúde)  
Maria Patrícia Lopes Goldfarb (Ciências Humanas)  
Elaine Cristina Cintra (Linguística e das Letras)  
Regina Celi Mendes Pereira da Silva (Linguística e das Letras)  
Ulrich Vasconcelos da Rocha Gomes (Ciências Biológicas)  
Raphael Abrahão (Engenharia)

**Editora filiada à:**



ANDERSON LINO BRAZ DE MACÊDO

# Licitação Sustentável

A prática da aquisição como  
ferramenta de proteção ambiental

Editora UFPB  
João Pessoa  
2022

Direitos autorais 2022 – Editora UFPB.

**TODOS OS DIREITOS RESERVADOS À EDITORA DA UFPB.**

É proibida a reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio.

A violação dos direitos autorais (Lei nº 9.610/1998) é crime estabelecido no artigo 184 do Código Penal.

O CONTEÚDO E A REVISÃO TEXTUAL/NORMALIZAÇÃO DESTA PUBLICAÇÃO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(S) AUTOR(ES).

**Projeto Gráfico** Editora UFPB  
**Editoração Eletrônica e Design de Capa** Rildo Coelho  
**Revisão Gráfica** Alice Brito

**Catálogo na fonte:**  
**Biblioteca Central da Universidade Federal da Paraíba**

---

M1411

Macêdo, Anderson Lino Braz de.

Licitação sustentável : a prática da aquisição como ferramenta de proteção ambiental [recurso eletrônico] / Anderson Lino Braz de Macêdo. - João Pessoa : Editora UFPB, 2021.

E-book.

Modo de acesso <http://www.editora.ufpb.br/sistema/press/>

ISBN 978-65-5942-170-1

1. Desenvolvimento sustentável. 2. Sustentabilidade. 3. Meio ambiente. 5. Licitação sustentável. I. Título.

---

UFPB/BC

CDU 502.131.1

Livro aprovado para publicação através do Edital N° 01/2020/Editora Universitária/ UFPB - Programa de Publicação de E-books.

**EDITORA UFPB** Cidade Universitária, Campus I,  
Prédio da editora Universitária, s/n  
João Pessoa – PB  
CEP 58.051-970  
<http://www.editora.ufpb.br>  
E-mail: [editora@ufpb.br](mailto:editora@ufpb.br)  
Fone: (83) 3216.7147

Desde criança ouvi falar que um homem deve fazer três coisas na vida: plantar uma árvore, ter um filho e escrever um livro. Já plantei algumas árvores frutíferas. Tenho um filho, Arthur, que é a luz da minha vida e completo esta tríade com a elaboração desta obra.

À minha mãe Alaíde Lino (*in memoriam*),  
por sua dedicação incondicional na minha  
educação e formação como ser humano.  
Ao meu filho Arthur, luz da minha vida.

# AGRADECIMENTOS

Primeiramente, minha gratidão a DEUS pelo dom da vida e por iluminar meu caminho. Eterna gratidão a minha mãe Alaíde Lino (*in memoriam*), por me preparar para a vida, com muito amor e garra. Agradeço ao professor Eder da Silva Dantas, com quem partilhei o broto daquilo que veio a ser esse trabalho. Aos professores do Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior - MPPGAV, de quem colhi conhecimentos que aqui foram aplicados. A professora Edna Brennand pelo incentivo na publicação. A todos os colegas e amigos da Turma 2 do MPPGAV, pelo salutar convívio enriquecedor que proporcionou uma passagem agradável no mestrado e pelas gratas recordações as quais levarei por toda minha vida.



# PREFÁCIO

As análises e documentos nacionais e internacionais sobre os conceitos de sustentabilidade e desenvolvimento sustentável não são novas. Estas análises são baseadas em diferentes correntes teóricas e científicas, e são utilizadas através de documentos de políticas globais sobre o meio ambiente sobretudo no que se refere sua aplicabilidade. Por ter sido colocada na cena da discussão sobre governança global esse debate é considerado por algumas correntes teóricas como um conceito político. O relatório “Nosso Futuro Comum” elaborado pela Comissão Mundial do Meio Ambiente e Desenvolvimento publicado pela ONU em 1987 é um divisor de águas importante para consolidar essa expressão. Este documento, também conhecido como Relatório Brundtland, questiona a incompatibilidade entre padrões de produção e consumo e desenvolvimento sustentável. As conclusões do estudo apontam para a necessidade de se construir uma nova relação entre ser humano e meio ambiente na tentativa de equacionar e mitigar problemas ambientais e as decorrentes tensões entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento social sustentável.

A partir de então grandes esforços tem sido realizados pelas Nações Unidas no sentido da formalização de compromissos dos países em prol de políticas de desenvolvimento que leve em conta a proteção do meio ambiente. Foram diversas as Conferências de Cúpula organizadas ao longo das últimas duas décadas com a finalidade de debater os problemas e alcançar efetividade

na chamada sustentabilidade Universal. É importante argumentar que se conseguiu alguns avanços, haja vista que estes dois conceitos – desenvolvimento e sustentabilidade – fazem parte dos preâmbulos de toda sorte de projetos governamentais. Vale registrar que ambos os conceitos, em muitos deles, aparecem como fetiche para se conseguir credibilidade.

No terreno das instituições públicas, desenvolvimento e sustentabilidade aparecem como força impulsionadora na busca de inovação, ou seja, baliza para um novo paradigma de gestão pública e de governança colaborativa. É possível registrar em Planos Estratégicos em diversos países que gestores públicos, tomadores de decisões, operadores do direito e políticos, fazem de forma recorrente a tentativa de mostrarem a noção aplicável do conceito de desenvolvimento sustentável como fato gerador de impacto positivo na vida econômica das nações e consequentemente dos cidadãos.

O Brasil nas últimas duas décadas tem se destacado como interlocutor no conjunto de relatórios do Sistema ONU sobretudo nas ações relevantes para se alcançar os Objetivos do Milênio<sup>1</sup> em discussões temáticas importantes realizadas pela Comissão Nacional dos Objetivos Globais. Atualmente o país tem perdido protagonismo nessas discussões em função das políticas atuais e do enfraquecimento do Ministério do Meio Ambiente como indutor de políticas nesse campo. As pesquisas científicas no Brasil são numerosas neste domínio e apontam dados significativos que podem melhorar a gestão pública neste campo.

---

1 Ver documento em: [https://nacoesunidas.org/?post\\_type=post&s=Objetivos+de+Desenvolvimento+do+Milênio+%28ODM%29+](https://nacoesunidas.org/?post_type=post&s=Objetivos+de+Desenvolvimento+do+Milênio+%28ODM%29+).

Por sua complexidade e em função das disparidades regionais a gestão pública brasileira tem apresentado pouca efetividade nas iniciativas voltadas para ações de sustentabilidade. Neste sentido é difícil encontrar em análises específicas, uma compreensão global da questão no Brasil.

A indissociabilidade entre os conceitos de desenvolvimento e sustentabilidade vem trazer para a cena do debate atual, pesquisas empíricas que permitam compreender os grandes desafios postos para cada instituição pública dentro das suas especificidades de atuação.

Assim, justifica-se a importância do Livro "**Licitação Sustentável**: a prática da aquisição como ferramenta de proteção ambiental, de autoria de Anderson Lino Braz de Macêdo. A obra trata do tema da licitação sustentável, tema pouco explorado nas doutrinas jurídica e administrativa e sua efetividade para adoção de medidas inovadoras e agregadoras de inovação gerencial em instituições públicas.

A pesquisa analisa a prática da aquisição de materiais de consumo (materiais de expediente) realizada pela Pro-reitoria Administrativa de uma Instituição de Ensino Superior Pública quanto à adoção de critérios de sustentabilidade na aquisição de materiais de expediente em seus processos licitatórios. Através de uma pesquisa exploratória o autor aborda a temática da sustentabilidade por meio das Licitações Sustentáveis buscando dados em editais de pregões e dados orçamentários para trazer à luz elementos de interpretação sobre como a gestão pública tem incorporado a exigência de se observar as diretrizes em licitações, a questão da sustentabilidade. O texto traz discussões interessantes

sobre a sociedade de risco e os desafios do desenvolvimento sustentável no Brasil, com ênfase na gestão pública. Ao discutir a agenda sustentável e a administração pública o autor nos leva a melhor compreender aspectos pontuais de reflexão sobre sustentabilidade e desenvolvimento, gestão inovadora, modelos gerenciais e compras públicas como elementos de transparência e inovação.

Os dados analíticos trazidos pelo estudo demonstram que é pouco significativa a participação da instituição estudada na aquisição de materiais de expediente. Os documentos nacionais de diretrizes para compras e consumo trazem a necessidade desta vinculação aos principais números e resultados relacionados de preferência na aquisição de itens com características de sustentabilidade ambiental.

A experiência estudada sobre Licitação Sustentável pode tornar-se uma excelente referência multiplicadora na elaboração de políticas para revisão do comportamento institucional. O Livro chega em um momento de crise nas Universidades brasileiras o que aponta para a necessidade de pensar suas práticas inovadoras. Portanto uma leitura necessária para gestores, docentes e alunos interessados na temática.

Frente às demandas da governança global, as principais tarefas das universidades tanto é a de formar novas mentalidades como a de reorganizar o sistema de gestão, buscando novos conceitos e diretrizes para fazer parte das cidades sustentáveis. A dimensão ambiental é fator chave a ser incorporado às políticas de educação, habitação, abastecimento, saneamento, ordenação do espaço urbano. Um leitura instigante e necessária para melhor

se compreender as agendas globais de desenvolvimento e sustentabilidade e a necessidade de investimento nas instituições públicas de novas estratégias de gestão cujos pilares estejam inspirados na relação sociedade e meio ambiente.

João Pessoa, maio de 2020

Edna Gusmão de Góes Brennand

# SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	15
<b>2 MODERNIDADE REFLEXIVA E SOCIEDADE DE RISCO</b> .....	22
<b>3 SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO</b> .....	34
3.1 Natureza e Desenvolvimento .....	34
3.2 Sustentabilidade .....	37
3.3 Desenvolvimento Sustentável .....	51
3.4 Os desafios do Desenvolvimento Sustentável .....	56
<b>4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A AGENDA SUSTENTÁVEL</b> .....	60
4.1 Modelos Gerenciais Organizacionais ....	60
4.2 Breve histórico das Reformas Administrativas no Brasil .....	64
4.3 Reforma Gerencial e a Gestão Pública .....	66
4.3.1 Gestão Pública Sustentável .....	71
4.4 Compras Públicas Governamentais .....	75
4.5 Licitação .....	76
4.6 Licitação Sustentável .....	87
4.6.1 Princípios ambientais aplicáveis à licitação sustentável .....	92
4.6.2 Obstáculos à realização das Licitações Públicas .....	97
4.7 Critérios de Sustentabilidade Ambiental a Luz da IN SLTI nº 1/2010 .....	101

<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>131</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>136</b>
<b>Sobre o autor .....</b>	<b>144</b>

*Há um ditado árabe que diz:  
"Quem planta tâmaras,  
não colhe tâmaras!"*



# 1 INTRODUÇÃO

*Conta-se que certa vez um senhor de idade avançada plantava tâmaras no deserto quando um jovem o abordou perguntando: “Mas por que o senhor perde tempo plantando o que não vai colher?”. O senhor virou a cabeça e, calmamente, respondeu: “Se todos pensassem como você, ninguém colheria tâmaras”.  
Ou seja, não importa se você vai colher, o que importa é o que você vai deixar...  
Cultive, construa e plante ações que não sejam apenas para você,  
mas que possam servir para todos e para o futuro.  
(Conto do Passarinho. Autor desconhecido)*

Diante do acelerado desenvolvimento científico, o desenvolvimento tecnológico proporciona o aumento da produção de forma desenfreada para fazer frente aos desejos de uma grande parcela da sociedade cada vez mais consumista e sedenta por acesso às novas tecnologias e comodidades proporcionadas por estas.

O meio ambiente natural foi comprometido por este modelo de produção insustentável que causou impactos de forma direta ao meio ambiente social e econômico tendo em vista que o processo de produção adotado não é o mais adequado para assegurar a existência do planeta e da raça humana.

Face ao desenvolvimento científico e o aumento do consumo, figura o meio ambiente natural que sofre com o esgotamento dos seus recursos de tal forma que se o consumo permanecer nos patamares

atuais comprometerá a atual geração ao ponto de não termos acesso a um meio ambiente equilibrado, colocando a própria sobrevivência e das gerações vindouras em risco.

Destarte, a sociedade de consumo, que caracterizou a segunda metade do século XX, associou à compreensão humana uma visão errônea do processo natural. Portanto, debates sobre o desenvolvimento sustentável que exponham e provem que é possível o desenvolvimento tecnológico em harmonia com o equilíbrio ambiental através da implementação de políticas públicas com esta finalidade tem demonstrado eficácia, porém de forma pontual.

O papel dos governos, neste contexto, refere-se ao dever em incentivar a formação de um perfil consumidor com responsabilidade e, acima de tudo, regulador referente aos sistemas produtivos.

Considerando este cenário e, como meio de minimizar os efeitos negativos provocados pelas tecnologias produtivas atualmente utilizadas e também no intuito de prestar contas à sociedade, alguns países tem desenvolvido políticas públicas por meio da edição de ordenamento jurídico específico que trata da aplicação de critérios de sustentabilidade na produção de itens indispensáveis à sobrevivência do ser humano, independente do ramo industrial a qual pertença, seja têxtil, alimentícia, farmacêutica, tecnológica, etc. É diante deste panorama que os países devem fomentar a adoção de formas produtivas que reduzam os impactos negativos nos ambientes natural e social e que estimulem a competitividade.

Sendo o Estado o maior consumidor nacional, nas suas três esferas de Poder, devido ao grande volume de recursos movimentados para as compras governamentais, “estima-se que movimentem

cerca de 10 a 15% do PIB nacional” (BRASIL, 2009, p. 47), sendo este montante utilizado para atender as demandas do ente federativo.

É fundamentado na promoção de um novo perfil de consumidor que o Governo Federal brasileiro, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG) editou a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, de 19 de janeiro de 2010, dispondo “sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”, concedendo respaldo legal necessário para a efetivação dos processos licitatórios sustentáveis. É neste cenário que surge a “licitação sustentável” como uma ferramenta estimuladora para a aquisição e o consumo sustentável e mais do que isto, como uma política pública ambiental no âmbito público federal.

Nesta esteira da ideia de políticas públicas estão outras que adotam a sustentabilidade como princípio. A sustentabilidade vem se tornando forte onde até bem pouco tempo parecia não ter amparo. Assim, surge a Licitação Sustentável através da redação dada pela *Medida Provisória (MP)* nº 495, de 19 de julho de 2010, que altera o artigo 3º da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, posteriormente a MP foi convertida na Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010. O que antes diziam ser a Lei 8.666/93 o instrumento de moralização das compras da Administração Pública, por meio da elaboração de licitações, vem se curvando e adaptando-se as novas realidades sociais, pois que não pode a Administração Pública fechar seus olhos a sustentabilidade e a consciência ambiental.

Até a edição deste novo ordenamento jurídico – as referidas alterações na legislação vigente – o Estado utilizava-se de um

processo para a aquisição e contratação de serviços sem nenhuma preocupação sustentável, o qual era utilizado para atender o cidadão, com a prestação de serviço, para adquirir seus bens, construir seus prédios e abrir estradas e também utilizado para não permitir o subjetivismo dos funcionários públicos nas escolhas seja de fornecedor ou itens a serem adquiridos.

A metodologia utilizada pelo Estado para a contratação de obras, serviços e para compras, se consubstancia em processo denominado de licitação, que é um procedimento administrativo, com sucessivas etapas praticadas pelo administrador público com a finalidade de atingir os objetivos da Administração Pública. Este processo é regido pela Lei 8.666/93 – Lei das Licitações.

Com a atualização do Art. 3º da referida lei, este recebeu um novo objetivo, passando a contemplar a sustentabilidade em sua redação, passando a ser um instrumento para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Como consequência, os processos administrativos que estivessem de acordo com esta nova redação passaram a ser chamados de processo licitatório sustentável ou licitação sustentável.

Assim, enquanto política pública ambiental a ser implementada por todos os âmbitos da administração pública, a licitação sustentável se mostra relevante e medida significativa na compatibilização do desenvolvimento nacional brasileiro sustentável com a proteção ambiental.

A licitação sustentável é um procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da inclusão de parâmetros sociais, ambientais

e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. Tal processo consiste em um instrumento de mercado, visto que a inserção de critérios ambientais e sociais nos requisitos de contrato estimula a criação de um mercado verde.

O termo “licitação sustentável”, de acordo com Carvalho (2009), ainda é um termo em construção, pois é conhecido por vários termos diferentes como: compras públicas sustentáveis, compras verdes, licitações positivas, ecoaquisições, entre outros. Ressalta-se que esse tipo de licitação leva bem mais em conta do que apenas o menor preço quando da especificação em editais para a aquisição de produtos/serviços pela Administração Pública.

A Administração Pública é um dos maiores contratantes e por isso possui relevante participação no Produto Interno Bruto (PIB) e os fornecedores, por sua vez, para entrarem nesse mercado são obrigados a atender as exigências legais.

A inserção de requisitos que contemplem critérios de sustentabilidade em prol do meio ambiente, por sua vez, insere novas atitudes nas ações dos fornecedores, os quais são estimulados a melhorarem seus processos de produção, um controle mais rígido da qualidade e à gestão ambiental, de forma a se manterem em um mercado competitivo. Estas inovações, em consequência, passam a ser incorporadas pelo mercado gerando benefícios para toda a sociedade.

Para tanto, são utilizados os procedimentos licitatórios com critérios de sustentabilidade ambiental por priorizarem a compra de produtos que atendem a pré-requisitos, como facilidade para

reciclagem, vida útil mais longa, geração de menos resíduos em sua utilização e menor consumo de matéria-prima, água e energia.

Deve-se destacar também que a adoção de critérios ambientalmente sustentáveis nos processos licitatórios poderá influenciar, de forma objetiva, o setor privado tendo em vista que as empresas que já adotam tais critérios no seu processo de produção prosperem e deem continuidade às condutas de proteção ao meio ambiente, assim como promover a mudança de comportamento das demais empresas que não possuem em seus processos produtivos práticas sustentáveis.

A utilização de critérios para a execução das compras sustentáveis, considerando as dimensões da proteção ambiental, a equidade social e o crescimento econômico, contribuirá para o desenvolvimento do plano elaborado pelo governo para a promoção do objetivo geral de desenvolvimento sustentável.

Esta obra corrobora com a relevância da utilização da Licitação Sustentável e contribui para a disseminação da temática ao demonstrar que o poder público pode influenciar no desenvolvimento sustentável, por meio da prática do procedimento das ecoaquisições, tendo em vista que há uma preocupação urgente na contratação de serviços e aquisição de produtos que respeitem o meio ambiente, sem comprometer o futuro das próximas gerações.

Assim, a inteira adesão das instituições públicas a um sistema sustentável para aquisição de bens e a contratação de serviços se faz necessária e urge, no intuito de não apenas objetivar a preservação do ambiente natural, mas, numa perspectiva mais ampla, promover

uma nova metodologia licitatória que adota critérios de produção e fornecimento de itens sustentáveis.

Este trabalho tem origem a partir da dissertação intitulada “Licitação Sustentável na Universidade Federal da Paraíba: análise das práticas para aquisição de materiais de expediente pela Pró-reitoria Administrativa” com o objetivo de analisar se as práticas utilizadas pela Instituição, na aquisição de materiais de expediente estão em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental regidos pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010.

Recorrendo a uma pesquisa exploratória, a temática da sustentabilidade é abordada por meio das Licitações Sustentáveis a qual coletou os dados em editais de pregões e dados orçamentários, no período de 2010 a 2016 para demonstrar como a gestão institucional tem implementado a exigência de se observar a inclusão dos critérios de sustentabilidade em seus processos licitatórios.

## 2 MODERNIDADE REFLEXIVA E SOCIEDADE DE RISCO

Tem-se a impressão que a sociedade contemporânea brinca de roleta russa, ou seja, brinca com a própria sorte ao desafiar sua capacidade de adaptação a mudanças cada vez mais rápidas e drásticas. Deixando de lado a discussão entre Modernidade *versus* Pós-modernidade, Giddens defende a seguinte tese:

Em vez de estarmos entrando num período de pós-modernidade, estamos alcançando um período em que as conseqüências da modernidade estão se tornando mais radicalizadas e universalizadas do que antes. Além da modernidade, devo argumentar, podemos perceber os contornos de uma ordem nova e diferente, que é “pós-moderna”; mas isto é bem diferente do que é atualmente chamado por muitos de “pós-modernidade”. (GIDDENS, 1991, p. 9)

A modernidade expande as oportunidades, mas também traz junto os riscos e conseqüências desta expansão. Luhmann (1992) sugere um conceito de risco baseado na distinção entre risco e perigo.

Esta definição distingue entre duas situações que supõem a existência de incerteza quanto a danos futuros: fala-se de risco quando o dano provável é conseqüência da ação e está pressuposto a consciência deste dano; denomina-se perigo quando o dano é



atribuído a causas externas, que fogem ao controle (Luhmann, 1992 *apud* DAVID, 2011, p. 33).

É inegável a evolução técnico-científico desenvolvida no século XX e seus benefícios à sociedade. Mas, para o usufruto deste bem-estar foi necessário a exploração dos recursos naturais de forma irresponsável provocando degradação ambiental e pondo em perigo a vida na terra.

Ela produziu um mundo perigoso do qual não temos como fugir. Portanto, no centro desta discussão estão os riscos produzidos pela modernidade que põe em perigo o meio ambiente. Há uma mudança de paradigma que reforça a ideia de que a sociedade moderna está num período de transição para uma “modernidade reflexiva” a qual significa

a possibilidade de uma (auto) destruição criativa para toda uma era: aquela da sociedade industrial. O “sujeito” dessa destruição criativa não é a revolução, não é a crise, mas a vitória da modernidade ocidental. (BECK, GIDDENS e LASH, 1997, p. 12)

Desde as últimas décadas do século XX e início do século XXI, novos cenários impedem que continuemos a pensar a modernidade com os mesmos conceitos do passado. A Modernidade Tradicional está em crise e tornou-se um problema para si. Diante destes novos cenários da sociedade contemporânea, ela testemunha a sua reflexividade.

Para muitos defensores da atual forma de progresso econômico, as tragédias ou os problemas mencionados são fatalidades ou “acidentes de percurso” do processo necessário de desenvolvimento industrial. (DEMAJOROVIC, 2003, p. 34)

Para uma melhor compreensão das alterações ocorridas nos padrões da Modernidade Tradicional, traz-se o conceito de Modernidade, o qual, segundo Giddens (1991),

refere-se a **estilo, costume de vida ou organização social** que emergiram na Europa a partir do século XVII e que ulteriormente se tornaram mais ou menos mundiais em sua influência (GIDDENS, 1991, p. 8) **(grifo nosso)**.

Fazendo um resgate aos pilares da Modernidade Tradicional, esta foi caracterizada pelo crescimento econômico, na crença no progresso técnico-científico, no descuido com a escassez dos recursos naturais, o antropocentrismo, o utilitarismo (uso dos recursos naturais pelo homem) etc., matrizes da evolução até nossos dias.

Estes pilares provocam o aumento progressivo e constante da produção levando a Modernidade Tradicional a dimensões inesperadas e enigmáticas, como os riscos ambientais causados pela produção e os avanços científico e tecnológico.

Porém, apesar destes riscos exaltar a hegemonia do homem sobre a natureza, obriga-o a questionar suas próprias conquistas. É esta autocrítica que separa e diferencia a Modernidade Tradicional da que vem a ser denominada de Modernidade Reflexiva, pois ela passou a ser reflexiva sobre os riscos causados na sociedade contemporânea.

Assim, admite-se a necessidade de um reexame mais minucioso da Modernidade Tradicional que mostre o caminho para a autocrítica e conseqüentemente uma mudança de paradigma: uma Modernidade Reflexiva.

[...] o conceito de “modernização reflexiva” [...] não implica (como pode sugerir o adjetivo “reflexivo”) *reflexão*, mas (antes) *autoconfrontação*.

[...] “modernização reflexiva” significa autoconfrontação com os efeitos da sociedade de risco que não podem ser tratados e assimilados no sistema da sociedade industrial (BECK, GIDDENS e LASH, 1997, p. 16).

Giddens (1997 *apud* BECK, GIDDENS e LASH, 1997, p. 139), chama a atenção para a modernidade reflexiva ao dizer que ela “é uma “devoção cega”, pois as conseqüências da reflexividade podem desavisadamente resultar em novas inseguranças, em novas formas de subjugação”. A expressão também significa que a contemporaneidade se caracteriza pela “reflexividade social” que

diz respeito a uma sociedade onde as condições em que vivemos são cada vez mais o resultado de nossas próprias ações, e, inversamente, nossas ações visam cada vez mais a administrar ou enfrentar os riscos e oportunidades que nós mesmos criamos. (GIDDENS e PIERSON, 2000, p. 20)

Na premissa de flexibilidade ou de sujeito reflexivo, apreende que há, pelo sujeito, um autoexame em suas ações e por meio dele a possível reformulação das variadas práticas sociais e as do próprio

indivíduo. Assim, todas estas práticas são analisadas e corrigidas constantemente tanto pelas instituições quanto pelo próprio sujeito que diante de novas informações, formula-as e reformula-as continuamente. Essencialmente o ser humano é reflexivo, pois sempre pensa a respeito do que faz que integra o fazer, seja conscientemente ou na prática.

Portanto, a modernidade reflexiva é um processo em construção, dinâmico no qual o indivíduo tem a possibilidade de optar e refletir sobre suas ações, seu destino e as alternativas que sujem em sua vida. Esta reflexividade representa a possibilidade de reinvenção do indivíduo ao propor variadas formas de ser e agir.

Para Demajorovic (2003) a gravidade dos problemas ambientais está relacionada a escolhas quanto a aplicação do conhecimento técnico-científico no processo produtivo. Assim, não são surpresas ou fenômenos imprevistos, as catástrofes e os ônus causados ao meio ambiente, mais consequência relativa da modernidade e o pior, demonstração da incapacidade do conhecimento criado no século XX em conter os efeitos produzidos pelo desenvolvimento industrial.

Outra característica que faz diferenciar a Modernidade Tradicional da Reflexiva é a relação existente entre sociedade e natureza. O homem sempre usufruiu dos recursos naturais para suas realizações e isto, ao longo da Modernidade, trouxe à contemporaneidade graves problemas ambientais.

A crise ambiental possibilitou uma mudança na relação homem x natureza, pois se na sociedade moderna o ambiente natural estava fora do social, na sociedade contemporânea, devido ao seu avançado estado de degradação, coloca em xeque esta relação visto

que os problemas ambientais não são externos ao contexto social, mas estão intrinsecamente relacionados.

Destarte, no contexto da Modernidade Reflexiva é inaceitável a separação entre meio social e meio ambiente, pois em um mundo globalizado, numa sociedade industrial, a industrialização das nações causam riscos ambientais que põem em perigo a vida humana.

O industrialismo, em seu estágio avançado na segunda metade do século XX, está crescentemente produzindo efeitos que não podem mais ser abarcados ou cobertos pelo cálculo do risco e do seguro. [...] Falando de modo irônico, a auto-reflexão da sociedade industrial tardia sobre o padrão de risco permanece e nos cega para a confrontação com ameaças incalculáveis, que são constantemente eufemizadas e trivializadas em riscos calculáveis (BECK, GIDDENS e LASH, 1997, p. 215-216).

Diante do exposto, percebe-se que a sociedade industrial está a desaparecer sendo substituída por uma sociedade que terá um comportamento mais cuidadoso quanto aos riscos provocados pela produção industrial: a “Sociedade de Risco” (BECK, 2011). O gerenciamento dos riscos causados e não solucionados pela industrialização passa a ser a nova ordem mundial. Esta é uma outra forma de se pensar esta dinâmica: em termos de riscos, estes causados pelas mudanças provocadas pela globalização.

Ao tempo que a consciência sobre os problemas ambientais aumenta, amplia também a percepção de que os avanços tecnológicos e científicos possuem as ferramentas necessárias para reverter os problemas por eles produzidos.

Porém, faz-se necessário esclarecer que nesta sociedade de risco os perigos não estão limitados apenas aos riscos ambientais (aquecimento global), mais também aos sociais (insegurança laboral), políticos (agendas de políticas públicas não concretizadas), econômicos (mercados em crises) e individuais (desgaste dos valores familiares tradicionais), porém por questão temática será abordada a relação entre a sociedade de risco e os riscos ambientais.

O conceito de Sociedade de Risco é justificado pela relação íntima entre a sociedade e a natureza, mais precisamente pelos efeitos destrutivos ocasionados pelas evoluções científica e tecnológica face ao meio ambiente, tendo em vista que junto as forças produtivas são produzidos riscos e ameaças em potencial numa velocidade até então desconhecida, ou seja, “as forças destrutivas também acabam sendo desencadeadas”. (BECK, 2011, p. 25)

A Sociedade de Risco tem o intuito de buscar e adotar medidas conservacionista em prol do meio ambiente. O antagonismo entre sociedade e natureza é uma criação do século XIX útil para controlar e ignorar a natureza que foi “transformada de fenômeno externo em interno, de fenômeno predeterminado em fabricado” (BECK, 2011, p. 9).

É interessante notar que a sociedade de risco não é um processo intencional ou previsto, nem algo que pode ser rejeitado ou escolhido. É resultado de um processo de modernização autônomo, cego e surdo para suas consequências. Quanto mais a sociedade industrial se afirma (consenso em torno do progresso e agravamento das condições ecológicas e dos riscos), mais depressa é encoberta pela sociedade de risco. No

entanto, esta nova sociedade não consegue se libertar da sociedade industrial, uma vez que é especialmente a indústria, unida à ciência, a principal responsável por gerar as ameaças que constroem a sociedade de risco (DEMAJOROVIC, 2003, p. 35-36).

Para Beck (2011) os riscos do desenvolvimento industrial existem a tanto tempo quanto o próprio desenvolvimento industrial e não estão limitados ao local onde foram gerados: a fábrica. Dependendo da sua consequência ameaça a vida na terra em qualquer ponto do globo. Portanto, apesar dos benefícios trazidos pelo desenvolvimento, este também produz riscos imensuráveis.

Assim, depreende-se que para Beck (1997) a principal característica da sociedade de risco é que as inovações tecnológicas provocam efeitos colaterais negativos, complexos, imprevisíveis e incontrolláveis. Também, ela é uma continuação do processo de modernidade, os quais são cegos e surdos as suas ameaças e efeitos.

Levando-se isto para a dimensão ambiental, a crise no meio ambiente explode devido ao sistema econômico capitalista que tem como princípios a acumulação de riqueza e o lucro, consequência do volume de produtos que, frequentemente, são colocados à disposição para o consumo, tornando as pessoas mais consumistas e cada vez mais exigente por produtos novos num pequeno espaço de tempo, jogando fora o que se acha que está velho e obsoleto.

Mas para atender esta demanda insaciável, os recursos naturais são explorados irresponsavelmente e sem pudor. O capitalismo lucra sobre a natureza, sugando tudo que pode dela extrair e como

consequência provoca a escassez dos recursos que por sua vez ocasiona algum risco a sociedade, promovendo um círculo oneroso.

Há um sentimento de descartabilidade da natureza por parte do capitalismo e da sociedade industrial, pois para eles o importante é consumir e não apenas satisfazer as necessidades para uma vida digna.

[...] ela se converteu, ao mesmo tempo, em pré-requisito indispensável do modo de vida *no* sistema industrial. Dependência do consumo e do mercado agora também significam um novo tipo de dependência da “natureza”, e essa dependência *imane*nte da “natureza” em relação ao sistema mercantil se converte, no e com o sistema mercantil, em lei do modo de vida na civilização industrial (BECK, 2011, p. 9).

Por isso é que o processo de modernização se torna reflexivo e o termo risco adotado significa “possível autodestruição da vida na Terra” (BECK, 2011, p.25). Esta autodestruição pode ter consequências globais e de forma distributiva atingir quem não tem nada a ver com as causas, porém quem os produzem ou lucram com os riscos também são afetados por ele. Beck (2011) denomina este fenômeno de “efeito bumerangue”.

Assim sendo, os riscos seriam mais democráticos e globalizados e sua distribuição equitativa. Por isso é um problema de forma distributiva, pois ignora posições e classes sociais, gêneros, sexo, etnia.

Diante da universalidade e da supranacionalidade do fluxo de poluentes, a vida da folha de grama na floresta



bávara passa a depender da assinatura e implementação de acordos internacionais (BECK, 2011, p. 27).

Assim, pode-se até sair da faixa econômica da miséria, mas não está livre dos perigos criados pelo progresso tecnológico. Portanto, não há fundamento na criação de zonas protegidas. O risco é produzido por poucos, mas é usufruído por toda a população ou, na melhor das hipóteses, por grande parte dela.

Da mesma forma que os riscos e ameaças são universais, assim devem ser as atitudes para enfrentá-los, todos os Estados-nações unidos em busca de soluções transnacionais. Como os problemas ambientais e os riscos maximizaram consideravelmente, ao contrário de suas vagarosas soluções, seus impactos são de conhecimento da sociedade sendo necessário dá importância a situação e exigindo o desafio de buscar condições para, caso não minimizar, pelo menos amenizar o quadro de risco que vivemos e que afeta toda a população.

Outro ponto que se depreende na Sociedade de Risco é que a essência da compreensão da existência de riscos e suas consequências, não visa ações para o presente, ações imediatas, do tipo apaga incêndio ou corretivas, mas também e sobretudo para o futuro, com ações preventivas. Atua-se hoje para evitar e na melhor das hipóteses atenuar problemas futuros causados, pois os efeitos dos riscos apresentar-se-ão apenas no futuro e assim ficam despercebidos no presente.

Trazendo esta conjuntura para o Brasil, a sociedade brasileira possui enormes problemas de distribuição de riqueza e coexiste com os problemas da sociedade de risco e não possui uma reflexividade

ativa organizada como a preceituada por Beck nas sociedades plenamente industrializadas, potencializando mais ainda as ameaças e os riscos causados pelo desenvolvimento.

Em outras palavras, a sociedade brasileira é ingênua e ainda não percebeu o quão graves são os riscos causados pelo progresso científico e tecnológico. Talvez esta seja uma lacuna na teoria de Beck, ao generalizar a aplicação de sua tese nas sociedades existentes em países subdesenvolvidos e emergentes. Pois nestes, seus parques industriais não são avançados, ou seja, não foi alcançado o estágio de país industrializado.

Assim sendo, a discussão sobre a distribuição de danos causados por estas indústrias é menos importante do que os problemas existentes quanto a distribuição de renda, taxas de desemprego, falta de saneamento básico, acesso ao sistema de saúde e qualidade da educação.

De toda forma, os problemas ambientais causados pela prática industrial é um desafio complexo que exige mais do que alternativas tecnológicas rígidas para resolvê-los. Uma visão estratégica das empresas com a implantação de tecnologia limpa e redução dos resíduos na origem, por exemplo, podem assegurar melhores condições econômicas e sociais e assim minimizar a degradação ambiental. Outras atitudes como mudança de comportamento das organizações públicas e da própria sociedade quanto aos prejuízos causados por suas atitudes também são válidas e benéficas em prol de um meio ambiente sadio.

Diante os debates promovidos pela sociedade de risco, é imperativo a busca de soluções aos problemas ambientais causados

pelo progresso técnico-científico. Assim sendo, como resolver a crise ambiental?

Portanto, faz necessário ações que promovam o desenvolvimento sustentável, no intuito de equilibrar os danos causados pelo progresso e a manutenção de um meio ambiente saudável.

# 3 SUSTENTABILIDADE E DESENVOLVIMENTO

O progresso tecnológico e econômico despontou na sociedade uma maior compreensão dos riscos causados pelo desenvolvimento ao meio ambiente e a dificuldade em alcançar a sustentabilidade. Esta percepção favoreceu o aparecimento de conceitos reflexivos ao considerar a sustentabilidade do desenvolvimento.

## 3.1 NATUREZA E DESENVOLVIMENTO

Desde a organização das primeiras sociedades, testemunha-se uma intensa relação entre sociedade e natureza e essa relação corresponde ao modo como os indivíduos e suas ações modificam o meio ambiente o explora para o seu desenvolvimento, enquanto processo de mudança social.

Compreende-se por desenvolvimento o preceituado por Mendes (1998, p. 54) o qual entende “como a criação de condições tendentes à produção do ser humano em sua integridade. É, portanto, um processo e o sucesso resultante. Incorpora objetivos, destina-se a certo fins”.

A sociedade contemporânea presencia uma crise ambiental causada pelo desequilíbrio existente no estilo de vida que é proporcionado pelo modelo de desenvolvimento econômico adotado pela sociedade moderna. A partir da Revolução Industrial, nos séculos XVIII e XIX, o meio ambiente começou a ser devastado de uma forma nunca antes vista em prol de um desenvolvimento que preceituava

a acumulação de riqueza e ignorava o deterioramento do ambiente natural.

Porém, o desenvolvimento das sociedades pode ser alcançado por meio de uma organização social mais aprimorada e que suas condições de vida sejam melhoradas não só por meio dos avanços técnico-científico, mas também pelo uso de recursos sustentáveis oferecidos pela própria natureza.

Atualmente a consciência de dever com as gerações futuras e com a finitude dos recursos naturais, assim como o intenso aumento dos problemas ambientais exige o surgimento de uma ideologia ambiental em defesa de um ambiente saudável hoje e para as gerações vindouras.

Temos consciência que há um conflito entre sociedade e natureza no sentido de um descompasso entre os desejos materiais do homem influenciada pela atividade econômica que motiva e incentiva o consumo e a existência de obstáculos naturais para a produção daquilo que se imagina fazer.

Assim, a atividade econômica se depara com limites físicos da natureza. Diante disso, o desenvolvimento não pode mais ignorar esta delimitação existente na natureza, ou seja, para haver desenvolvimento tem que levar em consideração a finitude dos recursos naturais.

Dessa maneira, o desenvolvimento tal como vivenciado pelo planeta, não pode ser literalmente sustentável. Um modo de realização econômica aparentemente muito mais sustentável é o dos índios brasileiros não aculturados, com resultados que parecem ser

satisfatórios em termos de bem-estar humano (CAVALCANTI, 1998, p. 160).

Muitos dos bens que são fabricados não precisariam nem existir, mas tem sua produção influenciada pela busca da acumulação de riqueza por parte das empresas. É esta procura a todo instante e sobre qualquer circunstância que ignora a escolha de modos de vida sensato, austero.

Modo de vida sensato, um desenvolvimento alternativo e sustentável, foi aquele vivenciado pelos índios pré-colombianos o qual é inimaginável ser adotado pela sociedade contemporânea, conforme Cavalcanti (1998). Ainda segundo o autor,

O desenvolvimento sustentável é desejado, desde que insuficientes aparelhos de ar condicionados complicados aparelhos sintetizadores e toda sorte de bugigangas que povoam um domicílio afluyente continuem a ser produzidos. Nossa vida pessoal é um contínuo processo de aquisição de bens de consumo, comprados muitas vezes por hábitos consumistas e esbanjadores automáticos, que adotamos em virtude de esquemas persuasivos de *marketing* lançados maciçamente sobre nós (CAVALCANTI, 1998, p. 161).

A possibilidade de possuir cada vez mais alguma coisa transformou-se em objetivo pessoal, ou seja, ficar rico e isto é o qualitativo primordial na ideia de desenvolvimento. “Consumir mais como medida de um padrão de vida mais alto é poderosa convenção da sociedade moderna que reflete uma ética de concupiscência” (CAVALCANTI, 1998, p. 168).

Mas pôr em prática projetos de desenvolvimento cria “estresse ambiental”, o qual a natureza está a todo momento lutando e tentando corrigir (CAVALCANTI, 1998). Percebe-se que a natureza está ameaçada pelo consumo desenfreado do homem e, portanto, faz necessária sua preservação para a própria sobrevivência da humanidade, por meio de ações que traduzam o equilíbrio entre as necessidades humanas e a capacidade física da natureza em atendê-las.

Nesse contexto, alguns termos são utilizados como o de “sustentabilidade” e o de “desenvolvimento sustentável”, e algumas vezes são tratados até como sinônimos. Porém, o trataremos como conceitos complementares. Assim sendo, a sustentabilidade será um qualitativo do desenvolvimento, introduzindo suas características neste, na busca de um desenvolvimento sustentável e não podendo ser influenciado pelo crescimento econômico insaciável, sem critério e quantitativo.

## **3.2 SUSTENTABILIDADE**

A procura pelo equilíbrio na convivência entre sociedade e o meio ambiente deve-se ao fato que o homem assimilou que os recursos naturais são limitados para satisfazer suas necessidades ilimitadas. Até então existia uma relação desarmoniosa e insustentável, diante desta nova percepção busca-se um relacionamento mais harmonioso e sustentável.

Portanto, o conceito de sustentabilidade passa a ser debatido ao examinar a relação entre o seu conceito e o meio natural quanto aos aspectos social, econômico e entre gerações.

Rohde (1998) enumera quatro fatores, numa visão estreita e econômica atual, que torna insustentável a sociedade contemporânea, a médio e longo prazo:

crescimento populacional humano exponencial; depleção da base de recursos naturais; sistemas produtivos que utilizam tecnologias poluentes e de baixa eficácia energética; sistema de valores que propicia a expansão ilimitada do consumo material (Rohde, 1998, p. 41)

Fatos mais graves podem ser enumerados, como consequência do crescimento econômico a qualquer custo:

- o crescimento contínuo e permanente em um planeta finito;
- a acumulação, cada vez mais rápida, de materiais, energia e riqueza;
- a ultrapassagem de limites biofísicos;
- a modificação de ciclos biogeoquímicos fundamentais;
- a destruição dos sistemas de sustentação da vida; e
- a aposta constante nos resultados da tecnociência para minimizar os efeitos causados pelo crescimento. (Rohde, 1998, p. 41)

Diante dos problemas enumerados, a preservação da biodiversidade e o surgimento de paradigma ecologicamente



saudável é imperioso, pois o meio natural tem um valor imensurável. Para tanto busca-se a sustentabilidade.

Sustentabilidade significa a possibilidade de se obterem continuamente condições iguais ou superiores de vida para um grupo de pessoas e seus sucessores em dado ecossistema. [...] Ele significa comportamento que procura obedecer às leis da natureza. Basicamente, trata-se do reconhecimento do que é biofisicamente possível em uma perspectiva de longo prazo (CAVALCANTI, 1998, p. 165).

Cavalcanti (1998) recomenda a adoção de duas práticas para um processo econômico sustentável: austeridade e renúncia ao desenvolvimento. Austeridade, como uma economia budista, a qual visa a aquisição de bens e serviços que é essencial a uma existência satisfatória. Já a renúncia ao desenvolvimento, segundo o autor “não é fácil pensar, [...], pois crescer é apontado como a via para combater-se a pobreza e a miséria” (Cavalcanti, 1998, p. 169).

Crescer só por crescer, a qualquer custo, não é ambientalmente benéfico, pois “toda ação costuma ter efeitos colaterais” (FREITAS, 2012, p. 26). A sociedade terá que se libertar da cultura da insaciabilidade para atingir o nível de uma sociedade sustentável. Insaciabilidade, esta, caracterizada por um consumo de bens e serviços apenas quantitativo.

Conforme salienta Freitas (2012), as estratégias sustentáveis são indispensavelmente de longo prazo, não as adotadas por ímpetos momentâneos ou pela compulsão da obsolescência programada.

a sustentabilidade “implica que, ao lidarmos com problemas ambientais, estamos em busca de soluções duradouras, não de jeitinhos a curto prazo. Temos que pensar a médio e longo prazos e desenvolver estratégias que estendam por escalas temporais” (GIDDENS, 2010 *apud* FREITAS, 2012, p. 43).

Para tanto, faz-se necessário um pensamento que agrupe as dimensões da sustentabilidade, mas que reconheça suas individualidades, ou seja, reconheça a unicidade e compreenda-as independentes. A sustentabilidade não pode ser compreendida apenas pelo ponto de vista econômico ou social ou ambiental. Deve-se ter uma visão integrada de todas as dimensões.

Não há sustentabilidade no sentido econômico se ela não for pensada em pelo menos duas outras dimensões: a social e a ambiental. Diante deste raciocínio é que se enquadra a Teoria da Complexidade idealizada por Edgar Morin, que tem como proposta compreender um conjunto de elementos que se entrelaçam e reunidos formam uma base conceitual. É por meio deste paradigma ou perspectiva que devemos pensar a sustentabilidade.

Com uma visão transdisciplinar dos problemas do homem contemporâneo, o referido método propõe uma reforma do pensamento que supera a forma reducionista e determinista da teoria clássica (BELCHIOR; VIANA, 2016, p. 74).

Assim, é importante que o cenário avaliado seja analisado sobre a ótica de um método que não restrinja as partes do todo e perceba o todo como um conjunto das partes (BELCHIOR; VIANA,

2016). Para responder aos problemas ambientais é necessária uma visão sistêmica, a compreensão de outros saberes que se inter-relacionam.

Para tal, Capra (1996, *apud* LAMÓGLIA, 2008) expõe que quanto mais conhecermos os problemas atuais, mais percebemos que estão interligados e são interdependentes, não podendo serem entendidos como eventos únicos e solitários.

o pensamento complexo é essencialmente o pensamento que trata com a incerteza e que é capaz de conceber a organização. É o pensamento capaz de reunir (*complexus*: aquilo que é tecido conjuntamente), de contextualizar, de globalizar, mas ao mesmo tempo, capaz de reconhecer o singular, o individual, o concreto (MORIN, 2000 *apud* LAMÓGLIA, 2008, p. 70).

### Segundo Belchior e Viana (2016)

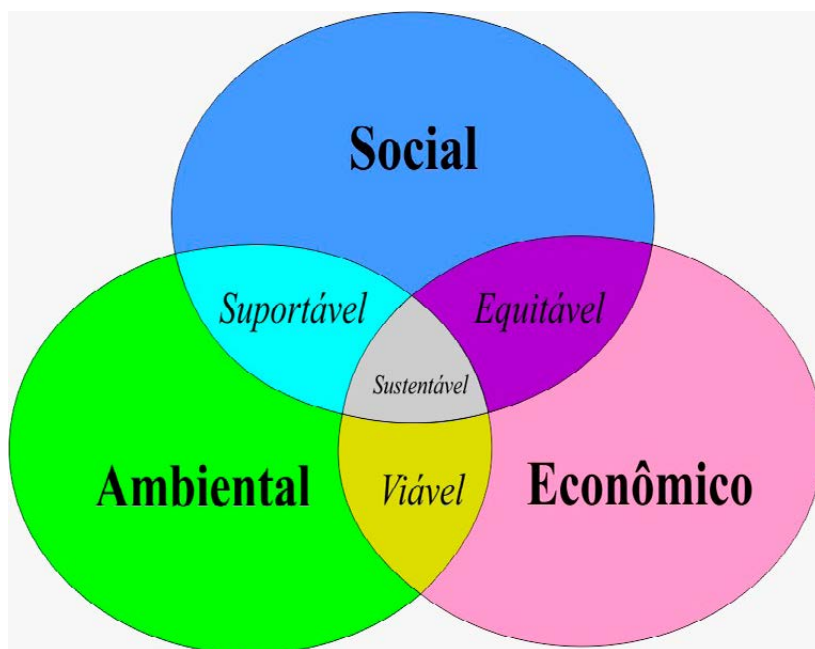
a finitude da natureza traz uma realidade gritante: a crise ecológica. [...] A Terra caminha a um colapso irreversível. A problemática ambiental é consequência de questões econômicas, sociais políticas e ecológicas (BELCHIOR; VIANA, 2016, p. 76).

De acordo com Freitas (2012) só se pode apreender a sustentabilidade por meio de pelo menos cinco dimensões: a social, a econômica, a ética, a jurídico-política e a ambiental, e assim entendê-la como um processo aberto, dinâmico e que promove a integração.

Portanto, sustenta-se o caráter “multidimensional ou pluridimensional da sustentabilidade” (FREITAS, 2012) em detrimento

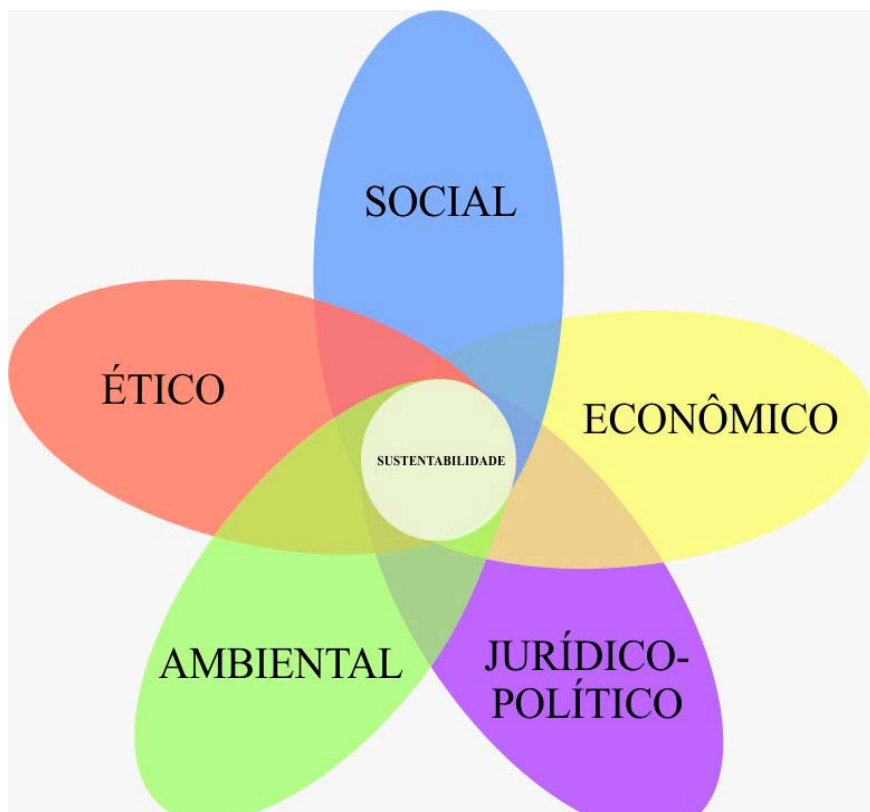
da visão reducionista do consagrado tripé da sustentabilidade, o qual era composto apenas pelas dimensões social, econômico e ambiental.

**Figura 1:** O tripé da sustentabilidade



**Fonte:** PEREIRA; SILVA; CARBONARI (2011, *apud* PINHEIROS, 2015, p. 6)

**Figura 2:** A multidimensionalidade da sustentabilidade



**Fonte:** elaboração do autor com base em Freitas (2012)

Portanto, diante deste novo contexto, há, sem caráter hierárquico entre os elementos e sem pretensões de exaurir tais critérios, no mínimo cinco dimensões que devem compor a sustentabilidade. Conforme Freitas (2012) são elas:

**1. Social:** nesta está inserida ações positivas, que busque a universalização dos direitos fundamentais, uma vida digna e equitativa intra e entre gerações;

[...] o mais meritório dos produtos, no quesito da preservação do ambiente, será manifestamente insustentável se obtido por meio de trabalho indecente, para evocar conhecida categoria da OIT. À evidencia, o meio ambiente do trabalho não pode prosseguir acidentado, tóxico e contaminado, física e psicologicamente, sob pena de ser insustentável (FREITAS, 2012, p. 59).

**2. Ética:** nesta é abordada a responsabilidade socioambiental do homem, no sentido de construir e deixar um legado, um ambiente sustentável, para si e para as gerações futuras;

[...] o dever de ser benéfico para todos os seres, nos limites do possível, não apenas deixar de prejudicá-lo. Uma atitude eticamente sustentável é apenas aquela que *consiste em agir de modo tal que possa ser universalizada a produção do bem-estar duradouro, no íntimo e na interação com a natureza.* [...] a atitude ética sustentável dá cabo de dupla tarefa: alcançar bem-estar íntimo e, simultaneamente, o bem-estar social [...] (FREITAS, 2012, p. 61).

**3. Ambiental:** aqui se faz referência ao direito que a atual geração possui, mas sem prejudicar as futuras gerações, quanto a um ambiente limpo e saudável. Ou seja, é necessário proteger o meio natural ou não haverá futuro para o ser vivo;

*Em suma, (a) não pode haver qualidade de vida e longevidade digna em ambiente degradado e, que é mais importante, no limite, (b) não pode sequer haver vida humana sem o zeloso resguardo da sustentabilidade ambiental, em tempo útil, donde segue que (c) ou se protege a qualidade ambiental ou, simplesmente, não haverá futuro para a nossa espécie.*

*Em sentido figurado, não se pode queimar a árvore para colher frutos. Não faz sentido contaminar águas vitais e se queixar de sede (FREITAS, 2012, p. 65).*

**4. Econômica:** esta se refere ao conflito entre eficiência e equidade, na busca de equilíbrio entre os custos e os benefícios, pois a economicidade não pode ser considerada prioritariamente sem uma avaliação das consequências. O meio ambiente natural não pode ser percebido apenas como algo rentável. Para Freitas (2012)

*[...] a sustentabilidade gera uma nova economia, com a reformulação de categorias e comportamentos, o surgimento de excepcionais oportunidades, a ultrapassagem do culto excessivo dos bens posicionais, o planejamento de longo prazo, o sistema competente de incentivos e a eficiência norteadora pela eficácia (FREITAS, 2012, p. 66-67).*

**5. Jurídico-política:** trata a sustentabilidade como princípio constitucional e, assim sendo, assegura o direito fundamental subjetivo, das gerações que ainda nem nasceram, à proteção jurídica do direito ao futuro. De forma sintética, supõe uma nova interpretação de todas as relações jurídicas.

a sustentabilidade, como princípio jurídico, altera a visão global do Direito, ao incorporar a condição normativa de um tipo de desenvolvimento, para o qual todos os esforços devem convergência obrigatória e vinculante. (FREITAS, 2012, p. 71)

Na perspectiva da sustentabilidade como princípio, Freitas (2012), propõem como conceito de sustentabilidade:

Trata-se do princípio constitucional que determina, com eficiência direta e imediata, a responsabilidade do Estado e da sociedade pela concretização solidária do desenvolvimento material e imaterial, socialmente inclusivo, durável e equânime, ambientalmente limpo, inovador, ético e eficiente, no intuito de assegurar, preferencialmente de modo precavido, no presente e no futuro, o direito ao bem-estar (FREITAS, 2012, p. 41).

Portanto, a multidimensionalidade significa que elas são interdependentes e vinculadas e a reunião de suas características são elementos imprescindíveis para o desenvolvimento sustentável. Percebe-se que a sustentabilidade tem como objetivo criar uma harmonia entre o que a natureza pode ofertar fisicamente e não-



físico e as nossas necessidades ou insaciabilidades (FREITAS, 2012) e das gerações vindouras para uma melhor qualidade de vida.

Baseado no conceito de sustentabilidade, as decisões a serem tomadas devem ser aquelas que permitam o desenvolvimento que contemple a sustentabilidade nas cinco dimensões, ou seja, que o desenvolvimento seja multidimensional.

*Tais dimensões (ética, jurídico-política, ambiental, social e econômica) se entrelaçam e se constituem mutuamente, numa dialética da sustentabilidade, que não pode, sob pena de irremediável prejuízo, ser rompida. Não se trata, como visto, da singela reunião de características esparsas, mas de dimensões intimamente vinculadas, componentes essenciais à modelagem do desenvolvimento. (FREITAS, 2012, p. 71)*

No quadro abaixo, conforme descrito por Freitas (2012), será esquematizado os conflitos de valores existente entre os paradigmas da sustentabilidade e da insaciabilidade.

**Quadro 1:** Paradigmas da sustentabilidade *versus* insaciabilidade

Sustentabilidade	Insaciabilidade
Emprega o uso de fontes renováveis e a racionalização dos recursos	Insiste no uso de combustíveis fósseis e ignora a poluição e os males por eles causados
Usa tecnologias limpas	Conservador na utilização de tecnologia de produção ultrapassada
Incentivadora de pesquisas	É cega quanto a finitude dos recursos naturais
Intergeracionalmente solidária e reconhece o valor intrínseco do ambiente saudável	Defende o antropocentrismo absoluto
Reconhece as forças da natureza com realismo crítico	Ignora as forças da natureza e conspira para que mudanças naturais ocorram
Tem êxito na produtividade de longo prazo por meio do uso de técnicas agroecológicas avançadas	Utiliza o extrativismo como técnica agrária

Ampara os menos favorecidos, redefine os direitos humanos em busca do bem-estar	Reconhece o ser humano como um objeto descartável
Não se rende ao desvio da normalidade, opera em meios multidimensionais	É ambiciosa e difunde carências inexistente
É imaterial e valorativa por reconhecer o ser humano em todas as suas dimensões	Fundamentada na criação de necessidades
Motivada pela razão sistêmica que equilibra os custos e benefícios (sociais, econômicos, éticos e ambientais)	Motivada por decisões imediatistas e erradas, sem medir as consequências e impactos causados por elas
Implica na regulação de traços socialmente equilibrados	Nutre falhas estruturais do mercado
É um sistema aberto	É um sistema fechado
Resguarda o futuro	Trabalha com o imediatismo
Vê o longo prazo e o antecipa	Vive de palpites e superstições
É benévola ao desfazer ilusões cognitivas	É maléfica no discurso ao induzir no consumo irracional
Coíbe a omissão, a negligência e o descuido	É irresponsável e afoita

Defende a dignidade dos seres vivos	Envolvida com disputas sem importância por território
É princípio	Manipula regras legais para se beneficiar ilegitimamente
Preocupada em orientar o consumidor sobre o ciclo de vida dos produtos e serviços	Produz o consumo irracional, o desperdício programado e não possui logística reversa
É inclusiva	É excludente para aquilo que não lhe traz benefício
Promove a reciclagem tanto material quanto imaterial	Defende o crescimento econômico ilimitado e irresponsável
Defende a democracia participativa	Trata o homem como um deus, senhor da vida e da morte
Torna a eficiência dependente da eficácia de resultados constitucionalmente justos	Age conforme a conveniência, pois ora esbanja ora é mesquinha
Enobrece as qualidades da inteligência multifacetadas e flexíveis	É rígida e tira proveito do medo apocalíptico
Permeia todas as camadas da pirâmide social	Almeja o topo da pirâmide

Exige soluções universais, mas reconhece as individualidades	Preocupa-se em conquistar e expandir mesmo que isto a autoconsume
Preocupa-se com a qualidade de vida sem prejudicar a produtividade	Importa-se com a quantidade em detrimento da qualidade

**Fonte:** adaptado de Freitas (2012)

Diante do exposto fica evidente que a sustentabilidade é o paradigma responsável pela mudança de costumes, busca de inovação, atitudes racionais, reconhecimento do direito presente e futuro dos seres humanos, pela prevenção e inclusão social. A sustentabilidade é quem qualifica o desenvolvimento, assim sendo, na busca de um desenvolvimento sustentável. Conforme Freitas (2012, p. 105), “o desenvolvimento e a sustentabilidade não apenas são compatíveis, mas se constituem mutuamente.”

### 3.3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Todos os esforços empreendidos com o objetivo de crescimento econômico e assim, satisfazer as necessidades básicas humanas na modernidade mostraram-se insustentáveis. O uso de recursos naturais em quantidades excessivas e aumentando cada vez mais propicia o esgotamento e invalida a ideia de desenvolvimento sustentável.

Apesar de todo o conhecimento técnico-científico é difícil compreender porque o ser humano deseja tanto o crescimento

material, pois a melhoria deste implica na redução de algum recurso natural não-renovável. Assim, fica claro que a discussão da temática sobre o Desenvolvimento Sustentável é imprescindível. Ademais, qualquer atividade do ser humano nos dias de hoje é conduzida sobre questões ambientais.

O conceito de Desenvolvimento Sustentável (DS) veio surgir no Relatório Brundtland, documento chamado de “Nosso Futuro Comum” elaborado pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento em 1987. Mas até a elaboração do conceito, vários outros eventos internacionais sobre a temática contribuíram para que se chegasse a um conceito alternativo de desenvolvimento.

O Clube de Roma (1972), formado por cientistas de várias áreas do conhecimento e coordenado por Dennis Meadows, reuniu-se para discutir os problemas ambientais e o futuro do homem e nele foi elaborado um relatório no qual são enumeradas algumas teses e conclusões básicas:

- Se as atuais tendências de crescimento da população mundial – industrialização, poluição, produção de alimentos e diminuição de recursos naturais – continuarem imutáveis, os limites de crescimento neste planeta serão alcançados algum dia dentro dos próximos cem anos. O resultado mais provável será um declínio súbito e incontrolável, tanto da população quanto da capacidade industrial.
- É possível modificar estas tendências de crescimento e formar uma condição de estabilidade ecológica e econômica que se possa manter até um futuro remoto.

- O estado de equilíbrio global poderá ser planejado de tal modo que as necessidades materiais básicas de cada pessoa na Terra sejam satisfeitas, e que cada pessoa tenha igual oportunidade de realizar seu potencial humano individual.
- Se a população do mundo decidir empenhar-se em obter este segundo resultado, em vez de lutar pelo primeiro, quanto mais cedo ela começar a trabalhar para alcançá-lo, maiores serão suas possibilidades de êxito (MEADOWS, 1972 *apud* BRÜSEKE, 1998, P. 30).

Este relatório contribuiu para a realização da Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente Humano em Estocolmo em 1972. Os participantes da conferência buscavam critérios e princípios comuns que oferecessem aos povos do mundo motivação para a preservação e melhoria do meio ambiente humano. Tinham o intuito de conscientizar a sociedade a melhorar a relação com o meio ambiente e assim buscar o equilíbrio entre o atendimento das necessidades atuais sem comprometer as gerações vindouras.

Em meio a este contexto de reflexões sobre a degradação ambiental e a impossibilidade em manter o mesmo nível de desenvolvimento econômico, surge o enfoque no “ecodesenvolvimento”, termo utilizado por Maurice Strong (1973, *apud* BRÜSEKE, 1998), que caracteriza uma ideia alternativa de política de desenvolvimento.

Este enfoque baseia-se num conjunto interdependente de postulados normativos que inclui a satisfação de necessidades fundamentais (materiais e intangíveis), a equidade, a autonomia e a participação; a prudência

ecológica e a superação da ideologia econômica (VIEIRA, 2005 *apud* CARREGOSA; SILVA; KUNHAVALIK, 2014, p. 3991).

Segundo Brüseke (1998), o autor Ignacy Sachs (1976) contribuiu para este novo entendimento de desenvolvimento ao formular os princípios básicos:

a) a satisfação das necessidades básicas; b) a solidariedade com as gerações futuras; c) a participação da população envolvida; d) a preservação dos recursos naturais e do meio ambiente em geral; e) a elaboração de um sistema social garantindo emprego, segurança social e respeito a outras culturas, e f) programas de educação (BRÜSEKE, 1998, p. 31).

Em 1983 foi criada a Comissão Mundial sobre Meio Ambiente, conhecida como Comissão Brundtland, com o intuito de reavaliar os problemas principais do meio ambiente e do desenvolvimento e apresentar alternativas para solucioná-los. (LAYRARGUES, 1998 *apud* CARREGOSA, SILVA e KUNHAVALIK, 2014)

Em 1987 a comissão apresenta o relatório “Nosso Futuro Comum” no qual é apresentado o conceito de Desenvolvimento Sustentável como sendo “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades” (Comissão Mundial Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991, p. 46).

Depreende-se do conceito uma postura ética caracterizada pela responsabilidade tanto entre os indivíduos da sociedade



contemporânea como intergerações para que todas as gerações usufruam o quanto puder da sua capacidade potencial ao fazer uso moderado dos recursos da Terra, levando em consideração as espécies e os habitats naturais.

De acordo com Cavalcanti (1998), o Relatório Brundtland é realista, diplomático e minimiza as críticas à sociedade industrial e aos países industrializados, porém é omissivo na indicação do nível de consumo máximo nos países industrializados.

Freitas (2012) critica o conceito de Desenvolvimento Sustentável exposto pelo Relatório Brundtland, apesar do avanço apresentado,

com o fito de deixar nítido que as necessidades atendidas não podem ser aquelas artificiais, fabricadas ou hiperinflacionadas pelo consumismo em cascata. [...], evoluindo em relação ao conceito do Relatório Brundtland, faz assumir as demandas propriamente relacionadas ao bem-estar físico e psíquico, a longo prazo, acima do simples atendimento às necessidades materiais e o faz sem ampliar os riscos produzidos, em escala industrial, pelo próprio ser humano (FREITAS, 2012, p. 48 e 49).

No conceito de Desenvolvimento Sustentável está implícita a ideia da relação harmoniosa entre o homem e a natureza no sentido de não mais dominar a segunda, mas de preservá-la e consertá-la. Assim, derruba o princípio antropocêntrico no qual o homem tem o direito de degradar o ambiente natural e passa-se a cuidar dos valores ecológicos.

Atualmente, as empresas, quando procuram por Desenvolvimento Sustentável almejam o desenvolvimento capitalista sustentável no intuito de aumentar o nível de produção e consumo ou pelo menos mantê-los nos mesmos níveis à custa de ineficiências social e ambiental.

Por isso é que novas regras econômicas são necessárias, desde que o Desenvolvimento Sustentável seja considerado um objetivo econômico aceito por todos os atores (fornecedores e consumidores) envolvidos no processo. As empresas têm que entender que uma adequada gestão dos recursos naturais as beneficiará.

Assim, percebe-se que para atingir um desenvolvimento sustentável é necessário o desenvolvimento humano e por consequência da própria sociedade, pois, tem como objetivo estimular a harmonia entre ser humano-sociedade-natureza.

O Desenvolvimento Sustentável pretende solucionar problemas do desenvolvimento, como a degradação ambiental, a má distribuição de renda, o desemprego, etc. A guerra é longa, difícil e algumas batalhas podem não serem vencidas.

### **3.4 OS DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Por ser um conceito novo e em construção, ele é questionado por não expor as necessidades nem do presente nem as do futuro, porém o relatório de Brundtland chama a atenção do mundo ao fazer referência à necessidade de buscar novas formas de desenvolvimento

econômico que não reduzam os recursos naturais e nem danifiquem o ambiente natural.

Os recursos naturais explorados pelos humanos são gratuitos e às vezes inesgotáveis. Mas quem está ameaçado não é a natureza, e sim todos nós, que com essa prática e visão ultrapassada não conseguimos dá crescimento a uma economia ecológica, que tenha como objetivo maior a serem alcançados, os benefícios para a vida das pessoas, das empresas e dos governos (MOREIRA, 2015, p. 106).

De acordo com Veigas (2008), os esperançosos do desenvolvimento acreditam que

o crescimento só prejudicaria o meio ambiente enquanto não se atingisse um razoável nível de riqueza, a partir do qual se daria o inverso, ou seja, o crescimento passaria a melhorar a qualidade ambiental (VEIGAS, 2008, p.44).

Em outras palavras, o autor quer dizer que as sociedades no início do seu crescimento degradam o meio natural, mas após atingir um nível suficiente de riqueza muda seu comportamento e atitudes, passando não mais a ser um destruidor e sim a preservar e proteger o meio ambiente.

O problema desta teoria otimista é que ela é generalista, pois leva em consideração o que acontecer em um país serve para todos. Há uma diferença, de Nação para Nação, na sua natureza, na sua cultura, na sua forma de crescimento, nas decisões tomadas, independente se o país é desenvolvido, emergente ou subdesenvolvido, pois há

**problemas ambientais que não há mais como revertê-los e isso, por mais rico que seja a Nação, não garante sua recuperação.**

**Em contrapartida, os incrédulos do desenvolvimento acreditam**

que a humanidade poderá, no máximo, prolongar sua permanência na Terra, mas, para tanto, será obrigada a desvincular o seu desenvolvimento do crescimento econômico. Não apenas deixar de crescer, mas decrescer (VEIGAS, 2008, p. 47).

Ainda, segundo Veigas (2008), Georgescu-Roegen é o representante ilustre dessa teoria, o qual elencou oito pontos que deveriam ser seguidos para se prolongar a vida na Terra.

Primeiro: proibir totalmente a guerra e todos os instrumentos de guerra. Segundo: ajudar os países subdesenvolvidos a atingir o mais rápido possível uma existência digna de ser vivida, mesmo que sem luxos. Terceiro: diminuir progressivamente a população até um nível no qual uma agricultura orgânica bastasse à sua conveniente nutrição. Quarto: evitar todo e qualquer desperdício de energia, enquanto se aguarda que a utilização da energia solar se torne viável ou que se consiga controlar os riscos da energia nuclear. Quinto: parar com o desejo de ter objetos completamente supérfluos e desnecessários, como os gadgets, fazendo assim com que cesse sua produção. Sexto: acabar com a moda - uma doença do espírito humano, segundo ele -, fazendo os produtores só fabricarem bens duráveis. Sétimo: estimular o conserto das mercadorias duráveis, que seriam concebidas justamente para durar e não para serem descartadas tão

rapidamente como acontece. Oitavo: reduzir o tempo de trabalho e redescobrir a importância do lazer para uma existência digna. (VEIGAS, 2008, p. 48)

Apesar das ideias contraditórias, uma coisa fica evidente, tanto os otimistas quanto os pessimistas de um modo geral, possuem um ponto em comum: almejam um mundo melhor e isso será conseguido por meio de esforços compartilhados e o Desenvolvimento Sustentável é o caminho.

el Informe de Stern (2006), sobre las implicaciones del cambio climático, quien advierte que si no se invierte ahora el 1% del PIB mundial en proyectos para mitigar los efectos del cambio climático, las consecuencias negativas de éste podrán costar en un futuro cercano hasta un 20% del PIB mundial. (ESCHENHAGEN, 2015, p. 75)

Por meio da teoria do Desenvolvimento Sustentável queria que o crescimento econômico fosse ambientalmente amigável e sustentável, mas o aumento dos problemas ambientais demonstra o fracasso desta teoria. Segundo Eschenhagen (2015), são necessárias alternativas que vão além do desenvolvimento e assim achar soluções para os problemas sociais e ambientais que permita uma vida digna a todos os seres vivos do planeta.

# 4 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A AGENDA SUSTENTÁVEL

## 4.1 MODELOS GERENCIAIS ORGANIZACIONAIS

Neste tópico apresentar-se-ão modelos organizacionais relacionados aos recentes esforços de reforma administrativa: o gerencialismo, subdividido em Administração Pública Gerencial (APG) e Governo Empreendedor (GE) e a Governança Pública (GP), os dois primeiros definidos como modelos organizacionais e o terceiro como paradigma relacional apresentados como alternativas ao modelo burocrático, conforme Secchi (2009).

Os modelos organizacionais são a Administração Pública Gerencial (APG) e o Governo Empreendedor (GE) os quais introduzem orientações para a melhoria da efetividade da gestão das organizações públicas; já a Governança Pública (GP) propõe uma abordagem diferente na relação entre o sistema governamental e o ambiente em volta do governo.

os dois modelos compartilham os valores da produtividade, orientação ao serviço, descentralização, eficiência na prestação de serviços, *marketization*, *accountability*. [...] são frequentemente chamados de gerencialismo (*managerialism*) (KETTL, 2005 *apud* SECCHI 2009, p. 353-354).

A Administração Pública Gerencial (APG) é um campo de debate acadêmico profissional sobre temas de “políticas de gestão públicas, liderança executiva, desenho de organizações programáticas e operações de governo” (BARZELAY, 2000 *apud* SECCHI, 2009, p. 354). O entendimento da Administração Pública Gerencial (APG) como doutrina é compartilhado por Hood (1995) que enumera o conjunto de prescrições operativas:

Desagregação do serviço público em unidades especializadas e centro de custos; competição entre organizações públicas e entre organizações públicas e privadas; atenção à disciplina e parcimônia; administradores empreendedores com autonomia para decidir; avaliação de desempenho; avaliação centrada nos *outputs* (HOOD, 1995 *apud* BITTENCOURT, 2014, p.36).

Quanto ao Governo Empreendedor (GE), este é responsável por incluir a linguagem e ferramentas utilizada na administração de empresas privadas. Osborne e Gaebler (1992) resumem em 10 mandamentos, conforme abaixo, como converter uma organização pública burocrática em uma organização pública racional e eficaz.

- governo catalisador - os governos não devem assumir o papel de implementador de políticas sozinhos, mas sim harmonizar a ação de diferentes agentes sociais na solução de problemas coletivos;
- governo que pertence à comunidade - os governos devem abrir-se à participação dos cidadãos no momento de tomada de decisão;
- governo competitivo - os governos devem criar mecanismos de competição dentro das organizações

públicas e entre organizações públicas e privadas, buscando fomentar a melhora da qualidade dos serviços prestados. Essa prescrição vai contra os monopólios governamentais na prestação de certos serviços públicos;

- governo orientado por missões - os governos devem deixar de lado a obsessão pelo seguimento de normativas formais e migrar a atenção na direção da verdadeira missão;
- governo de resultados - os governos devem substituir o foco no controle de *inputs* para o controle de *outputs* e impactos de suas ações, e para isso adotar a administração por objetivos;
- governo orientado ao cliente - os governos devem substituir a autorrefencialidade pela lógica de atenção às necessidades dos clientes/cidadãos;
- governo empreendedor - os governos devem esforçar-se a aumentar seus ganhos por meio de aplicações financeiras e ampliação da prestação de serviços;
- governo preventivo - os governos devem abandonar comportamentos reativos na solução de problemas pela ação proativa, elaborando planejamento estratégico de modo a antever problemas potenciais;
- governo descentralizado - os governos devem envolver os funcionários nos processo deliberativos, aproveitando o seu conhecimento e capacidade inovadora. Além de melhorar a capacidade de inovação e resolução de problemas, a descentralização também é apresentada como forma de aumentar a motivação e autoestima dos funcionários públicos;
- governo orientado para o mercado - os governos devem promover e adentrar na lógica competitiva de mercado, investindo dinheiro em aplicações de risco, agindo como intermediário da prestação de certos



serviços, criando agências regulatórias e institutos para a prestação de informação relevante e, assim, abatendo custos transacionais (OSBORNE; GAEBLER, 1992 *apud* SECCHI, 2009, p. 356).

Os modelos Governança Pública (GP), assim como o Governo Empreendedor (GE), são responsáveis por diminuir a relevância a qual era dada aos critérios técnicos nos processos de decisão, resgata a política no interior da administração pública e fortalece a participação em deliberações (SECCHI, 2009). Estes modelos partem do pressuposto que os atores têm ou deveriam ter direito de atuar na criação de políticas públicas.

A experiência na utilização do modelo visa aperfeiçoar a relação entre atores públicos e privados na busca de soluções de problemas coletivos. Como exemplos podemos citar os orçamentos e planejamentos participativos, a criação dos conselhos deliberativos nas áreas da saúde, educação, assistência social etc.

A GP também denota a coordenação de atores estatais e não estatais nas operações de governo, e as parcerias público-privadas (PPPs) são os exemplos mais básicos. A esse respeito Klijn e Teisman (2003:137) definem as PPPs como “cooperação entre atores públicos e privados de caráter temporário no qual os atores desenvolvem produtos mutuamente e/ou serviços e onde riscos, custos e benefícios são compartilhados” (SECCHI, 2009, p. 361).

Diante dos modelos organizacionais gerencialistas apresentados, faz-se um breve resgate das reformas administrativas

pelas quais o Brasil passou até chegar ao modelo de Administração Pública Gerencial.

## 4.2 BREVE HISTÓRICO DAS REFORMAS ADMINISTRATIVAS NO BRASIL

Desde o início do Estado Republicano (1889), o país passou por algumas reformas administrativas com o objetivo de redefinir o seu papel como Estado e sua relação com a sociedade tentando melhorar o seu funcionamento por meio de novos conceitos e modelos administrativos.

Devido a transferência da Corte Real de Lisboa para o Brasil Colônia no início do século XIX, surgem as primeiras organizações públicas e necessariamente seu corpo administrativo. Naquela época a administração do Estado tinha como característica uma administração patrimonialista na qual o Rei podia fazer tudo e tratava o “Estado” como sua propriedade privada.

A primeira reforma do Estado foi realizada no primeiro governo de Getúlio Vargas (1930-1945), denominada de Reforma Burocrática, teve como objetivo contrapor e “desmantelar o poder oligárquico” (LEITE, 2014, p. 2), substituindo a administração patrimonial, na qual os bens públicos eram usados pelos particulares como bens próprios, por uma administração burocrática. Esta era baseada no modelo weberiano e caracterizada pelas decisões centralizadas, controle nos processos administrativos por seguir regras e regulamentos, uma

hierarquia de poder bem definida (comandante e comandados) e pouco espaço para atitudes discricionárias dos funcionários do estado.

De acordo com Tenório e Saraiva (2006 *apud* RIBEIRO; PEREIRA; BENEDICTO, 2013),

o governo de Juscelino Kubitschek, no período de 1956 a 1961, contribuiu para a modernização da gestão pública. Destinado a atender de forma mais eficiente o Plano de Metas que tinha como slogan “fazer o Brasil crescer cinquenta anos em cinco”, o governo de Kubitschek adotou o planejamento como função-chave desse processo (TENÓRIO; SARAIVA, 2006 *apud* RIBEIRO; PEREIRA; BENEDICTO, 2013, p. 3).

Conforme Costa (2008 *apud* RIBEIRO; PEREIRA; BENEDICTO, 2013), foi criada a CEPA - Comissão de Estudos e Projetos Administrativos - encarregada em assessorar o presidente em assuntos referente aos projetos da reforma administrativa.

A segunda reforma administrativa ocorreu no Governo Militar, em 1967, e foi denominada de Reforma Desenvolvimentista, pois julgou o modelo burocrático implantado na Era Vargas como um obstáculo ao desenvolvimento econômico do país. Nesta nova fase, a reforma tinha como pressupostos a flexibilização e a descentralização da estrutura administrativa.

Esta reforma teve como fator importante a descentralização das competências para uma estrutura de administração indireta, sendo considerada a primeira tentativa de reforma gerencial por tentar superar a rigidez do modelo burocrático dotando a estrutura do Estado de maior agilidade e flexibilidade.

O início da terceira reforma ocorreu com a promulgação da Carta Magna de 1988 por meio da qual tentou inibir mais uma vez o patrimonialismo, ainda arraigado na estrutura administrativa do Estado, recompondo os preceitos legais para a democracia. Porém resgatou características do modelo burocrático de administração e não conseguiu abolir a cultura do patrimonialismo da administração direta e conseqüentemente, transferiu esta cultura para a administração indireta.

Finalmente, a quarta Reforma Administrativa do Estado Brasileiro iniciou-se no governo do Presidente Collor (1990) que defendia a ideia de um estado mínimo recorrendo às privatizações de empresas estatais, redução dos gastos públicos e a abertura do mercado nacional para as empresas estrangeiras. Após uma crise política e econômica que culminou com o seu *impeachment*, a implantação do Plano Real por Itamar Franco, seu Vice-Presidente, em 1994, deu estabilidade econômica o que propiciou o retorno à agenda de reformas administrativas.

Deste feito, retoma-se a implantação da quarta reforma, agora no governo de Fernando Henrique Cardoso (1995), idealizador do Plano Real e ministro da fazenda no governo de Itamar Franco. Esta reforma foi denominada Reforma Gerencial do Estado Brasileiro.

### 4.3 REFORMA GERENCIAL E A GESTÃO PÚBLICA

Uma nova reforma do aparelho estatal se fez necessário em meados de 1990 como resposta para superação da crise, com o

objetivo de recuperar sua autonomia financeira e capacidade de criar e implementar as políticas públicas, como “uma forma de defender o Estado enquanto *res publica*, enquanto coisa pública, patrimônio que, sendo público, é de todos e para todos” (CHIAVENATO, 2006, p. 105) e também devido a ampliação das funções econômicas e sociais do Estado.

A Reforma Gerencial do Estado Brasileiro foi influenciada pelas *New Public Administration* (Nova Administração Pública), um modelo americano que foi implantado no governo do Presidente Ronald Reagan e pela *New Public Management* (Nova Gestão Pública), um modelo britânico implantado durante o governo da primeira ministra Margareth Thatcher.

Para a implantação da Reforma Gerencial no Brasil foi criado o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado (MARE), coordenado por Luiz Carlos Bresser Pereira, responsável pela elaboração do Plano Diretor da Reforma do Aparelho do Estado no qual ficou estabelecido quatro dimensões:

o núcleo estratégico; as atividades exclusivas; os serviços não-exclusivos; a produção de bens de serviços para o mercado. O núcleo estratégico corresponde ao poder legislativo, judiciário, ministério público e executivo. [...] responsáveis pelo planejamento e formulação das políticas públicas. As atividades exclusivas dizem respeito aos serviços que compete só o Estado a realizar, [...] tem o poder de regular, fiscalizar e fomentar. [...] exemplo [...] a polícia, a previdência social básica, o **controle do meio ambiente**, [...]. Os serviços não exclusivos referem-se ao setor que o Estado atua

simultaneamente com organizações públicas não-estatais e privadas. As universidades e hospitais são exemplos [...]. Já a produção de bens e serviços para o mercado é caracterizado pelas atividades econômicas que visam o lucro e que ainda permanece no aparelho do Estado, devido à falta de recurso do setor privado ou porque o controle via mercado é complexo (**grifo nosso**) (RIBEIRO, PEREIRA e BENEDICTO, 2013, p. 8).

Portanto, o Estado Brasileiro deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social passando a desempenhar com mais vigor as funções de promotor e regulador, descentralizando e delegando a execução de alguns serviços públicos à iniciativa privada na busca da eficiência e da melhor qualidade dos serviços oferecidos.

A administração pública gerencial tinha como intenção melhorar a governança do Estado, por meio da capacidade de implementar, com eficiência, as políticas públicas do Estado e atender, no mesmo padrão, as demandas da sociedade, atividades que eram dificultadas pela rigidez do modelo burocrático, até então adotado e que travava o desempenho administrativo e institucional.

Tinha como propósito solucionar entraves ocasionados pela burocracia, embora o modelo gerencial ainda estivesse apoiado nesta, por meio da eficiência, do aumento da qualidade dos serviços e da redução dos gastos públicos. Propõe um modelo pós-burocrático na gestão, por ser mais flexível, inovador e tem como objetivo o resultado e assim ser eficiente, eficaz e efetivo. Essas reformas administrativas reforçam os discursos e práticas administrativas oriundas da administração de empresas.

Segundo Bresser-Pereira (2009) era necessário um Estado forte e legítimo e este foi possível devido as crescentes demandas da sociedade e do surgimento do sistema global. O autor continua argumentando que o novo estado precisa ser liberal, democrático e social forte: “o Estado precisa ser republicano” (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 165).

é um estado participativo, onde os cidadãos, organizados na sociedade civil, participa da definição de novas políticas e instituições e do exercício do controle social; é um Estado que depende de funcionários governamentais que, [...], estão também comprometidos com o interesse público; é um Estado com capacidade efetiva de reformar instituições e fazer cumprir lei; é um Estado dotado da legitimidade necessária para tributar os cidadãos a fim de financiar ações coletivas decididas democraticamente; é um Estado eficaz e eficiente no desempenho dos papéis dele exigido. Resumindo, o Estado republicano é um sistema de governo que conta com cidadãos engajados que participam do governo juntamente com os políticos e os servidores públicos (BRESSER-PEREIRA, 2009, p. 165).

Portanto, o Estado teve seu papel ampliado ao propiciar a garantia de mercados competitivos, a liberdade e a justiça social, incorporando assim demandas do mercado e sociais num mesmo espaço, devido as exigências dos cidadãos que, organizados na sociedade civil, mostram-se capazes e reclamam sua participação nos assuntos deste Estado.

Segundo Dubois (2012), este cidadão

tem aprendido a questionar a qualidade e eficiência do serviço público. [...], os conceitos de eficiência e de eficácia têm se tornado cada vez mais comum na gestão pública (DUBOIS, 2012, p. 16).

O Estado Republicano evidencia a participação política e os deveres do cidadão, baseado nos seus valores patrióticos. Em lado oposto está o Estado Liberal que se importa com os direitos e liberdades individuais dos cidadãos.

O modelo gerencial, em sua fase inicial, implica administrar a *res publica* de forma semelhante ao setor privado, de forma eficiente, com a utilização de ferramentas que consigam maximizar a riqueza do acionista, ou a satisfação do usuário (considerando-se a realidade do serviço público) (CHIAVENATO, 2006, p. 98).

Porém, o conceito de *res publica* deve abranger outros bens públicos e não apenas o que o Estado possui formalmente, como seus imóveis, veículos, mobiliário etc. O conceito deve ser estendido para outros tipos de bens, é o caso do meio ambiente, um dos principais ativos que deve ser considerado pelo Estado Brasileiro como um bem público e sua preservação de interesse comum para uma sadia qualidade de vida, para todos, presente e futuras gerações.

O Estado só passou a entender o meio ambiente como uma *res publica*, a partir da década de 1980 por meio de reivindicações



dos ambientalistas pela consolidação de um aparato institucional e legal de políticas ambientais, já existentes, porém ignoradas.

Assim, a evolução e o desenvolvimento deste aparato legal e institucional têm se consolidado nas últimas décadas e a Carta Magna de 1988 foi o marco ao contemplar um capítulo específico (Cap. VI - DO MEIO AMBIENTE) tratando da temática ambiental.

Art. 225 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (CF, 1988).

Diante disso, percebe-se que o Estado passa a ter uma postura e um papel regulador no processo de preservação e implantação de políticas públicas voltada à defesa do meio ambiente. É neste contexto de reforma do Estado Brasileiro, do surgimento de um Estado republicano que são implantadas políticas públicas voltadas para o desenvolvimento sustentável do país em compatibilidade com a proteção ambiental.

### 4.3.1 Gestão Pública Sustentável

Tímidas mudanças começam a conquistar espaços tanto nas entidades públicas quanto na sociedade. O modelo de gestão pública que vem sendo adotado no Brasil traz novas perspectivas de competência e eficiência administrativa para os governos, com a

proposta de que a Gestão Pública deve ser de excelência oferecendo serviços de qualidade e atendendo as demandas da sociedade com eficiência, eficácia e transparência.

A eficiência das políticas públicas está diretamente ligada à redução dos custos para o Estado e assim garantir o acesso aos serviços básicos para todos com o mínimo de qualidade. A gestão do serviço público sofre com diferentes tipos de demandas, quer de natureza política ou do cidadão que quer ter seu problema resolvido.

Por isso é que a Gestão Pública deve ter uma missão e esta é o desenvolvimento sustentável em benefício da sociedade. Ela deve exercer um papel importante em todos os setores da sociedade e encontrar soluções sustentáveis. Cada vez mais a sociedade exige soluções socioambientais, assim como soluções nas áreas da saúde, educação, segurança etc.

A ideia básica da Gestão Pública Sustentável é simples, utilizar os recursos com responsabilidade e assim satisfazer as necessidades do presente sem comprometer as demandas das gerações futuras. Este equilíbrio torna-se delicado, pois o ser humano há muito tempo possui uma cultura e um pensamento errôneo quanto a finitude dos recursos naturais. Suas atitudes consideram os recursos da natureza infinitos e assim extraíam o máximo que conseguisse.

Segundo Dowbor (2011), o problema atual não se resume ao dever ou não de garantir ferramentas sólidas de gestão pública tendo como objetivo a sustentabilidade, mas como concretizá-lo, em que regularidade e com que instrumento. E o autor continua,

Um ponto de partida básico que nos ajuda a definir os rumos da gestão, é a visão que está se tornando aceita no planeta, de que temos que assegurar um desenvolvimento que seja economicamente viável, socialmente justo, e ambientalmente sustentável. Ou seja, não se trata mais das empresas fazerem dinheiro, o estado trazer o curativo, e os verdes protegerem as baleias. Toda empresa, qualquer projeto do estado, e qualquer iniciativa das organizações da sociedade civil têm de buscar simultaneamente articulação do econômico, do social e do ambiental. Esta visão do *"triple bottom line"*, na medida em que popularizou, ajuda bastante. Mas na realidade é insuficiente (DOWBOR, 2011, p. 2).

Essa articulação entre as dimensões econômica, social e ambiental, ou como sugere Freitas (2012) ao incluir as dimensões ética e jurídico-política, exige dos gestores públicos novas soluções para gerir os serviços públicos. Isto pode ser viabilizado por meio de uma Gestão Pública Sustentável.

A gestão pública sustentável tem como pressuposto básico a utilização de atividades e instrumentos das tecnologias limpas que permitem otimizar sustentavelmente as técnicas e os procedimentos de suas operações fabris e de serviços juntamente com suas atividades gerenciais correspondentes (SCHENINI e NASCIMENTO, 2002, p. 8).

Segundo Schenini e Nascimento (2002), entende-se por tecnologia limpa ou ambientalmente amigáveis.

as técnicas que utilizam racionalmente os recursos e evitam a poluição. [...] todas as tecnologias, tanto a técnico-produtiva como a gerencial, que são utilizadas na produção de bens e serviços e que não afetam o meio ambiente (SCHENINI e NASCIMENTO, 2002, p. 7).

Neste caso, a questão é encontrar tecnologia adequada para as diferentes necessidades que promovam um desenvolvimento sustentável, sendo socialmente desejável, economicamente viável e ecologicamente sadio.

No tripé da sustentabilidade ou na sua multidimensionalidade faz-se necessário a participação da população num processo democrático de tomada de decisão com o objetivo que a sua participação seja relevante nas decisões sobre os recursos.

Como exemplo de participação da sociedade civil na construção de um cenário de futuro promissor destaco a Agenda 21, documento elaborado na RIO-92. Este representa um compromisso firmado entre todas as representações políticas que se fizeram presentes a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento.

O documento propõe condutas mínimas aceitáveis que harmonizem as questões sócio-econômica-ambientais que estejam orientadas a melhorar a qualidade de vida das gerações futuras. Tem como objetivo subsidiar a elaboração e implantação de políticas públicas que almeje o desenvolvimento sustentável. Assim, além de se apresentar como um instrumento de fomentação do desenvolvimento sustentável revela-se um instrumento de gestão democrática e de legitimação social.

A Agenda 21, para Schenini e Nascimento (2002) é o princípio de outras ações que as organizações públicas devem participar a favor de uma sociedade mais justa, sustentável e com melhor qualidade de vida.

## 4.4 COMPRAS PÚBLICAS GOVERNAMENTAIS

O processo de aquisição/contratação nas instituições governamentais está submetido a procedimentos formais e deve estar em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente e este está subordinado a Constituição Federal do Brasil, no seu Art. 37, § XXI. A este procedimento formal dar-se o nome de licitação.

Assim sendo, os procedimentos para aquisição de materiais e contratação de serviços são realizados conforme uma das modalidades de licitação (concorrência, tomada de preço, convite, concurso, leilão e pregão) e respeitando os princípios licitatórios.

O Estado para dar continuidade as atividades precisam que suas demandas sejam atendidas e para isso são contratados fornecedores de acordo com os ditames legais. As compras públicas têm como fundamento atender os pleitos do Estado por meio do estímulo a competitividade entre os possíveis licitantes que irão fornecer produtos/serviços ao Estado.

A obrigação do Estado em licitar está explícita no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988 na qual está estabelecido que a realização do processo licitatório público para a contratação de obras, serviços, compras e alienação deverá assegurar igualdade

na participação, mas exige qualificação técnica e econômica para o cumprimento das obrigações dos partícipes do certame.

Um bom resultado no processo licitatório depende de uma descrição detalhada do produto a ser adquirido ou serviço a ser contratado.

## 4.5 LICITAÇÃO

A Administração Pública deve voltar-se para o cidadão. E para atender bem a esse cidadão, com a prestação de serviço de qualidade, o Estado precisa de metodologia para adquirir seu mobiliário, construir seus prédios, abrir estradas para facilitar a vida de todos e escoar a riqueza dentro de seu território e também não dá margem ao subjetivismo de seus funcionários.

A metodologia utilizada pelo Estado para a contratação de obras, serviços e compras, se consubstancia em processo, denominado de licitação, que é um procedimento administrativo que possui sucessivas etapas praticadas pelo administrador público com a finalidade de atingir os objetivos da Administração Pública.

podemos conceituar a licitação como o procedimento administrativo vinculado por meio do qual os entes da Administração Pública e aqueles por ela controlados selecionam a melhor proposta entre as oferecidas pelos vários interessados, com dois objetivos: a celebração de contrato, ou a obtenção do melhor trabalho técnico, artístico ou científico (FILHO, 2015, p. 240).

Meireles (2016) traz uma definição de Licitação mais atualizada conforme a Lei 8.666/93, segundo o qual

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, inclusive o da **promoção do desenvolvimento econômico sustentável** e fortalecimento de cadeias produtivas de bens e serviços domésticos (**grifo nosso**) (MEIRELES, 2016, p. 310).

Como podemos perceber, Meireles (2016) corrobora com a ideia da contratação mais vantajosa para o Estado, porém esta deve ter um viés não apenas econômico, mas social e ambiental para promover o desenvolvimento econômico sustentável.

Segundo Melo (2010), a licitação pode ser conceituada da seguinte forma:

é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, outorgar concessões, permissões de obra, serviço ou de uso exclusivo de bem público, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos e divulgados (MELO, 2010, p. 526).

A licitação pública é recepcionada pela Constituição Federal do Brasil de 1988 em 04 (quatro) momentos. O primeiro é o Art. 22, inciso XXVII, que recebeu uma nova redação por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 19/98 e assim, reserva à União competência para legislar sobre,

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

A segunda referência é o próprio Art. 37, XXI, no qual está determinado que

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, [...] (BRASIL, 1988, Art. 37, XXI).

O terceiro momento é o Art. 173, § 1º, inciso III, que foi atualizado pela Emenda Constitucional (EC) 19/98, passando a possuir a seguinte redação: “licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública”.



E a quarta citação é o Art. 175 no qual

incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (BRASIL, 1988, Art. 175).

Assim, segundo Ferreira (2012), o constituinte originário deixou claro que:

- (i) a licitação configura regra, cujo núcleo essencial deve ser informado pela União por meio de “normas gerais”;
- (ii) são objetos de licitação e, pois, de contratação potencial: as obras, serviços, compras e alienação;
- (iii) a licitação se desenvolve por meio de um processo administrativo;
- (iv) a licitação deve assegurar igualdade de condições aos participantes;
- (v) desde a apresentação da proposta, fica garantida a manutenção da equação econômico-financeira do contrato se porventura firmado; e
- (vi) apenas seriam exigíveis, como condição de participação nos certames, a comprovação da boa situação econômico-financeira e da capacidade técnica dos proponentes indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (FERREIRA, 2012, p. 30).

A licitação é uma disputa equitativa entre concorrentes no intuito de selecionar a proposta de maior vantagem para a administração pública, como bem define o Art. 3º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 12.349/10.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (BRASIL, 1993).

A licitação tem por objetivo uma tripla perspectiva: pretende-se que os entes governamentais realizem a contratação mais vantajosa e assim proteja os interesses e os recursos públicos; garante aos administrados a possibilidade de participarem dos negócios que a Administração deseja realizar com os particulares, assim respeitando os princípios da isonomia, impessoalidade, cumprir o princípio da probidade administrativa em todas as etapas do processo; e promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Segundo Ferraz (2009), a licitação também pode ser usada como ferramenta para regular o mercado ao possibilitar a livre concorrência e a competitividade entre os participantes, assim como reprimir ações que restrinjam a competitividade e provocar ações que gerem efeitos sociais desejáveis.

Para isso, o processo licitatório requer a observância de alguns princípios que servem de alicerce para a consecução do certame. Segundo Mazza (2016, p. 159), “princípio são regras que a doutrina identifica como condensadora dos valores fundamentais de um sistema”.

Seguindo os ensinamentos de Meirelles (2016), os princípios que regem a licitação, qualquer que seja sua modalidade são: procedimento formal, publicidade, igualdade entre os licitantes, sigilo das propostas, vinculação aos termos do instrumento convocatório, julgamento objetivo, probidade administrativa e adjudicação compulsória.

O princípio do **procedimento formal ou da legalidade** “é o que impõe a vinculação da licitação às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases” (MEIRELES, 2016, p. 314). Assim sendo, a Administração Pública só poderá fazer o que a lei autorizar.

Quanto ao princípio da **publicidade ou publicação dos atos administrativos**

abrange desde os avisos de sua abertura até o conhecimento do edital e seus anexos, o exame da documentação e das propostas pelos interessados e o fornecimento de certidões de quaisquer peças, pareceres ou decisões com ela relacionadas (MEIRELES, 2016, p. 315).

Segundo Melo (2010), este princípio obriga que todos os atos e termos da licitação sejam expostos ao conhecimento de quaisquer interessados, inclusive ao cidadão, mesmo que este não esteja participando da disputa. “É um dever de transparência, em prol não apenas dos disputantes, mas de qualquer cidadão” (MELO, 2010, p. 535).

Já o princípio da **isonomia ou igualdade entre os participantes do certame**

implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia (MELO, 2010, p. 532).

Em suma, proporciona tratamento igualitário entre todos os participantes. O princípio do **sigilo na apresentação das propostas**

é consectário da igualdade entre os licitantes, pois ficaria em posição vantajosa o proponente que viesse a conhecer a proposta de seu concorrente antes da apresentação da sua (MEIRELES, 2016, p. 320).

O princípio da **vinculação aos termos do instrumento convocatório ou vinculação ao edital** “obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame” (MELO, 2010, p. 535). Ou seja, a Administração Pública está limitada a agir conforme as regras por ela mesma determinada no momento da divulgação da licitação, seja por meio do edital ou do convite.

Quanto ao princípio do **juízo objetivo**

almeja, como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou propósitos pessoais dos membros da comissão julgadora (MELO, 2010, p. 536).

Assim inibe a discricionariedade na escolha da proposta. Já o da **probidade administrativa** significa que

é dever de todo administrador público, mas a lei a incluiu dentre os princípios específicos da licitação (art. 32), naturalmente como uma advertência às autoridades que a promovem ou a julgam (MEIRELES, 2016, p. 321).

De acordo com Melo (2010), o desenvolvimento da licitação deverá seguir os padrões éticos prezáveis, e isto impõe, para a Administração e os licitantes, conduta correta e honesta de ambas as partes. Almeja a honestidade, a boa-fé, a moralidade por parte dos servidores públicos.

E por fim, e não menos importante, o princípio da **adjudicação compulsória ao vencedor** “impede que a Administração, [...], atribua seu objeto a outrem que não o legítimo vencedor (arts. 50 e 64)” (MEIRELES, 2016, p. 320).

Por objeto da licitação entende-se “a obra, o serviço, a compra, a alienação, a concessão, a permissão e a locação que, afinal, será contratada com o particular” (MEIRELES, 2016, p. 322).

Acrescento aos princípios acima elencados os recepcionados pelo Art. 3º da lei 8.666/93, os princípios da **impessoalidade** o qual institui uma obrigação apartidária ao defender o interesse público, inibindo perseguições e favorecimento, atos estes que não condiz com o exercício da função administrativa (MAZZA, 2016) e o princípio da **moralidade** o qual

implica saber distinguir não só o bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, mas também entre o honesto e o desonesto (DI PIETRO, 2014, p. 78).

Segundo Melo (2010) tal princípio está reiterado no princípio da probidade administrativa.

Di Pietro (2014) faz uma observação interessante ao afirmar que a própria licitação é um princípio a qual a Administração Pública está obrigada a seguir.

Ela é uma decorrência do princípio da indisponibilidade do interesse público e que se constitui em uma restrição à liberdade administrativa na escolha do contratante; a Administração terá que escolher aquele cuja proposta melhor atenda ao interesse público (DI PIETRO, 2014, p. 377).

Assim, a licitação é o instrumento utilizado pelos órgãos públicos para a contratação de obras, serviços, alienação e compras e ela pode ser empregada de acordo com o tipo de licitação a ser realizada.

Segundo Mazza (2016, p. 421), “dá-se o nome tipos de licitação para os **diferentes critérios para o julgamento das propostas**”. Os tipos de licitação estão previstos no Art. 45, § 1º, da Lei 8.666/93, compreendidos em quatro categorias:

A licitação de **menor preço** é a mais comum, conforme Filho (2016), resulta de um exame objetivo da proposta, ou seja,

quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço (BRASIL, 1993, Art. 45, § 1º, inciso I).

Ela é mais utilizada na contratação de obras mais simples, de fácil execução, em serviços que não exigem especialização, na aquisição de materiais ou bens padronizados, ou seja, nas situações em que o objetivo da Administração é apenas a vantagem econômica.

O procedimento licitatório do tipo **melhor técnica** é utilizada exclusivamente para serviços de caráter intelectual (MAZZA, 2016), porém, contrário ao exposto na Lei 8.666/93, para Meireles (2016) pode ser utilizada para a contratação de obras e serviços ou para aquisição de equipamentos ou material, desde que sejam

mais eficientes, mais duráveis, mais aperfeiçoados, mais rápido, mais rentável, mais adequado, enfim, aos objetivos de determinado empreendimento ou programa administrativo (MEIRELES, 2016, p. 355).

Assim sendo, a proposta vencedora será a que possuir a melhor técnica, desde que respeitada as especificações exigidas pela Administração e o preço negociado.

O certame do tipo **melhor técnica e melhor preço** é a combinação dos dois elementos (técnica e preço) para a seleção da proposta que apresente uma técnica satisfatória e o preço mais vantajoso. Assim como a licitação do tipo melhor técnica, segundo

Mazza (2016, p. 421) ela é utilizada “exclusivamente para serviços de **natureza predominantemente intelectual**”.

Muito interessante a observação feita por Filho (2016), pois segundo ele as licitações do tipo melhor técnica e a de técnica e preço se apresentam complexas e misteriosas.

O de melhor técnica, por exemplo, tem duas etapas: uma, em que os candidatos se submetem a uma valorização de suas propostas; se a proposta não alcançar essa valorização mínima, está fora do certame. A outra é a fase da negociação: o candidato que ofereceu a proposta vitoriosa sob o critério técnico só celebra o contrato se aceitar a execução do objeto ajustado pelo preço mínimo oferecido pelos participantes (art. 46, § 1º, I e II). Se recusar reduzir seu preço, será chamado o candidato que ficou em segundo lugar, e assim sucessivamente. Ora, é evidente a incoerência desse tipo de processo, porque dificilmente o candidato de melhor técnica vai submeter-se a um preço oferecido por candidato de técnica inferior (FILHO, 2016, p. 210).

E por fim, a licitação do tipo **maior lance ou oferta** que é utilizada exclusivamente para a modalidade leilão. Nesta a proposta vencedora será aquela que oferecer o lance igual ou superior ao da avaliação do bem, para sua alienação, ou para a concessão de direito real de uso (Art. 45, § 1º, inciso IV da Lei 8.666/93).

Conforme a Lei 8.666/93, toda aquisição de bens ou contratação de serviços deve ser obrigatoriamente precedida pela Licitação, exceto as hipóteses de licitação dispensada, licitação



dispensável e licitação inexigível, ou seja, caso em que o processo licitatório é legalmente dispensado, dispensável ou inelegível.

A licitação dispensável, também chamada de compra direta, é prevista em lei para casos específicos a fim de assegurar maior agilidade na consecução do interesse público. O Art. 24, incisos I ao XXXV da Lei 8.666/93, relaciona as hipóteses nas quais a licitação poderá ser dispensada. A licitação dispensada, conforme Art. 17, incisos I e II, impossibilita a competição, pois em alguns casos já se tem o destinatário para o bem.

A Inexigibilidade de licitação é possível quando há inviabilidade de competição, conforme Art. 25 da Lei 8.666/93, não sendo a licitação viável para a consecução do interesse público, pois só encontra um fornecedor ou o representante comercial é exclusivo. O procedimento licitatório é materialmente impossível, em razão da singularidade do objeto, dos fornecedores ou da efetiva ausência de competição.

## 4.6 LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

A licitação sustentável compõe a estrutura da A3P, contemplada no seu 5º eixo temático, para a qual

A administração pública deve promover a responsabilidade socioambiental das suas compras. Licitações que levem à aquisição de produtos e serviços sustentáveis são importantes não só para a conservação do meio ambiente mas também apresentam uma melhor relação custo/benefício a médio ou longo prazo quando

comparadas às que se valem do critério de menor preço (BRASIL, 2009, p.47).

Portanto, antes de tudo deve-se perceber o principal objetivo da licitação sustentável por um aspecto mais sustentável que econômico. Consideram-se sustentáveis as compras que contemplem requisitos, especificações e critérios positivos e que compatibilize a proteção do meio ambiente, o progresso social e o desenvolvimento econômico.

Através das licitações, determinou-se que o Estado como consumidor, deve promover o desenvolvimento nacional sustentável. De acordo com a doutrina, para que ocorra este tipo de desenvolvimento, é necessário a integração de diversos fatores/sustentabilidades: ambiental (preservação dos recursos naturais), econômico (eficiência da utilização dos recursos e no crescimento quantitativo) e social (redução da pobreza e a busca pela equidade social) (GICO JR; LAUTENSCHLAGER, 2016, p. 22).

Ao levar em consideração as compras sustentáveis deve-se ter atenção entre outros, a real necessidade do consumo; fornecedores com práticas socialmente responsáveis; e o impacto que o bem ou serviço irá causar ao ambiente, que seja o menor possível em todo o seu ciclo de vida.

A utilização de critérios sustentáveis nas licitações públicas tem como finalidade a promoção de mudanças na relação entre o Estado e o mercado que é produtor de bens e serviços, ao fomentar

ações em prol da defesa e preservação do meio ambiente (LIMA; RIBEIRO, 2016).

A implantação da licitação sustentável significa que o gestor público está mais preocupado com a proteção ambiental, com a melhoria da qualidade de vida e com o desenvolvimento sustentável em ações positivas (BIDERMAN *et al*, 2008).

Observa-se que a licitação sustentável consistiria, em síntese, em uma alternativa da Administração Pública para colaborar com o desenvolvimento sustentável, ou seja, para um desenvolvimento que integre todos os âmbitos, como do progresso, da econômica, da tecnologia, das áreas sociais, sem comprometimento da qualidade das futuras gerações, preservando os recursos naturais não renováveis e todo o meio ambiente (LIMA; RIBEIRO, 2016, p. 302).

As compras públicas sustentáveis estão se tornando mais usuais na Administração Pública. Para exemplificar, alguns órgãos no Estado da Paraíba já utilizaram do expediente para adquirir produto ou contratar serviços que possuam menor potencial ofensivo ao meio ambiente, como o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB), a unidade Regional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba (IFPB) e a própria Universidade Federal da Paraíba (UFPB) na contratação de serviços.

Mas o que é Licitação Sustentável? Segundo Meneguzzi (2015, p. 23), “seriam aquelas que levariam em conta a sustentabilidade

ambiental dos produtos e processos a elas relativo”. Por sua vez, segundo Stroppa (2009), é

um processo por meio do qual as organizações, em suas licitações e contratações [...], valorizam os custos efetivos que consideram condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade e à economia e reduzir os danos ao ambiente natural (STROPPIA, 2009 *apud* MENEGUZZI, 2015, p. 24).

Conforme define Bim (2015), a licitação sustentável é aquela que possui critérios menos ofensivos ao ambiente natural pois agrega critérios ambientais que seja o melhor para o meio ambiente segundo um preço razoável.

Em suma, as compras públicas sustentáveis é um processo de compra que deve levar em consideração os aspectos econômicos, sociais e ambientais e não apenas a vantajosidade da melhor proposta para a Administração Pública em seu aspecto de economia de recursos orçamentários.

Porém, as compras públicas sustentáveis são criticadas sob o argumento de que os produtos adquiridos ou os serviços contratados possuem seus preços mais elevados.

O Governo do Estado de São Paulo, que já fez licitações deste tipo, alerta que “produtos diferentes possuem preços diferentes. As especificações técnicas são diferenciadas, pois têm atributos específicos”. Caso os atributos desta especificação tiverem características ambientalmente ou socialmente importantes, *pode ocorrer* que isto provoque um acréscimo de preço na

compra, mas haverá uma vantagem econômica a longo prazo para a Administração Pública, no decorrer de sua vida útil (MENEQUZZI, 2015, p. 29).

Assim, as licitações sustentáveis atendem ao princípio da economicidade uma vez que apesar dos produtos sustentáveis ou serviços possuírem seus custos mais elevados, eles são diluídos no médio e longo prazo por serem menos danosos ao meio ambiente, cumprir sua função social e promover o desenvolvimento sustentável.

Por princípio da economicidade tem-se da oferta mais vantajosa para a Administração Pública quanto ao menor valor despendido por esta nas aquisições e contratações ignorando a economia de recursos naturais e a minimização dos impactos ambientais. Ou seja, gerir os recursos financeiros para que consiga o maior número de benefícios pelo menor preço pago. Assim sendo, é considerado apenas o caráter econômico da proposta.

Portanto, as licitações sustentáveis têm como uma de suas finalidades a aquisição de produtos sustentáveis. Mas o que vem a ser um produto sustentável?

Alguns produtos podem ser considerados sustentáveis por gerar menos perdas, por serem recicláveis ou mais duráveis. Outros porque contêm menos substâncias prejudiciais ou tóxicas ou porque o processo de sua geração consome menos energia. [...]

Na verdade, produto sustentável é aquele que apresenta o melhor desempenho ambiental ao longo de seu ciclo de vida, com função, qualidade e nível de satisfação igual ou melhor, se comparado com um produto-padrão (BIDERMAN *et al*, 2008, p. 58).

A mudança de comportamento da Administração Pública em incluir nos processos licitatórios os critérios de sustentabilidade permite a ela uma visão de caráter mais sustentável e menos econômica da licitação. Mas este comportamento não pode estar em desacordo com os princípios ambientais existentes na Carta Magna.

#### 4.6.1 Princípios Ambientais aplicáveis à Licitação Sustentável

Os princípios a serem abordados fazem referência às nossas garantias e obrigações e a relação do Estado quanto ao cuidado que deve ter com o meio natural.

a) Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal: conforme Art. 225 da CF/88, é dever/obrigação do Poder Público defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Segundo Bertogna (2015, p. 87), este princípio é definido por alguns outros autores como o princípio do “desenvolvimento sustentável”.

[...] exige-se do Poder Público não somente a atuação repressiva, contida no Poder de Polícia. A lei Magna exige prestações positivas, por parte do Estado, visando a eficácia da proteção ambiental. O Estado torna-se, aqui, intervencionista, sempre objetivando assegurar ao máximo o equilíbrio ambiental (BERTOGNA, 2015, p. 89).

Depreende-se desde princípio que sua finalidade é a defesa de um bem de uso comum do povo e importante para uma qualidade de vida sadia.

b) Princípios da precaução: conforme Amado (2014), este princípio tem origem alemã e está implicitamente no Art. 225 da CF/88, reconhecido pelo Ministro Carlos Britto no julgamento da Ação Civil Originária 876 MC-AGR, pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A precaução determina ações de proteção antes que eles ocorram, no qual o risco é desconhecido. Se preocupa com o risco incerto, abstrato e potencial (AMADO, 2014).

Conforme a jurisprudência do STJ, “em matéria de meio ambiente vigora o princípio da precaução. Esse princípio deve ser observado pela Administração Pública, e também pelos empreendedores. A segurança dos investimentos constitui, também e principalmente, responsabilidade de quem os faz. À luz desse pressuposto, surpreende na espécie a circunstância de que empreendimento de tamanho vulto tenha sido iniciado, e continuado, sem que seus responsáveis tenham se munido da cautela de consultar o órgão federal incumbido de preservar o meio ambiente a respeito de sua viabilidade” (Corte Especial, AgRg na SLS 1564, de 16.05.2012 *apud* AMADO, 2014, p. 84).

Por seu turno, o princípio da precaução opera no primeiro momento dessa função antecipatória, inibidora e cautelar, em face do risco abstrato que pode ser considerado risco de dano, pois muitas vezes é de difícil

visualização e previsão (LEITE, 2008 *apud* BERTOGNA, 2015, p. 92).

c) Princípio da prevenção: também está implicitamente consagrado no Art. 225 da CF/88, preocupa-se com o perigo certo, conhecido ou concreto (AMADO, 2014). Segundo o autor, este princípio atua com a certeza científica, mas provocado sempre que a ação humana consentida provocar algum dano ambiental de conhecimento das ciências ambientais.

(...) a atuação preventiva é um mecanismo para a gestão dos riscos. Voltados especificamente, para inibir os riscos concretos ou potenciais, sendo esses visíveis e previsíveis pelo conhecimento humano (LEITE, 2008 *apud* BERTOGNA, 2015, p. 92).

Portanto, os princípios da precaução e prevenção operam na busca de soluções que antecedam o prejuízo ambiental, no intuito de desenvolver exigências que inibam a degradação ambiental.

d) Princípios do poluidor pagador e da responsabilização: obriga os possíveis poluidores pelos prejuízos ambientais a cumprir com seu dever ou responder por suas ações negativas.

Por este princípio, deve o poluidor responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante (as chamadas externalidades negativas), devendo-se agregar esse valor no custo produtivo da atividade, para evitar que se privatizem os lucros e se socializem os prejuízos (AMADO, 2014, p. 89). A Comunidade



Econômica Europeia (CEE), define o princípio do poluidor pagador como sendo:

(...) as pessoas naturais ou jurídicas, sejam regidas pelo direito público ou pelo direito privado, devem pagar os custos das medidas que sejam necessárias para eliminar a contaminação ou para reduzi-la ao limite fixado pelos padrões ou medidas equivalentes que assegurem a qualidade de vida, inclusive os fixados pelo Poder Público competente (BERTOGNA, 2015, p. 95).

Isso não quer dizer que o poluidor ao pagar pode poluir indiscriminadamente. O princípio tem como finalidade prevenir a intensão de causar algum ônus ambiental e repreender o poluir pelo dano causado e responsabilizando-o ao impor que o dano seja reparado. É poluidor-pagador e não pagador-poluidor.

o Princípio do Poluidor-pagador atua na internalização dos custos sociais da degradação causada pelo agente econômico, ao passo que o Princípio da Responsabilidade ficaria limitado às hipóteses de reparação do dano ambiental (AMADO, 2014, p. 92).

e) Princípio da ubiquidade: para Fiorillo (2002),

(...) este princípio vem evidenciar que o objeto de proteção do meio ambiente, localizado no epicentro dos direitos humanos, deve ser levado em consideração toda vez que uma política, atuação, legislação sobre qualquer tema, atividade, obra etc., tiver que ser criada e desenvolvida. Isso porque, na medida em que possui

como ponto cardeal de tutela constitucional a vida e qualidade de vida, tudo que se pretende fazer, criar ou desenvolver deve antes passar por uma consulta ambiental, enfim, para saber se há ou não a possibilidade de que o meio ambiente seja degradado (FIORILLO, 2002 *apud* BERTOGNA, 2015, p. 98).

f) Princípio da solidariedade intergeracional ou equidade: por este assegura às futuras gerações o direito de usufruir um meio ambiente equilibrado e sadio.

[...] as presentes gerações devem preservar o meio ambiente e adotar políticas ambientais para a presente e as futuras gerações, não podendo utilizar os recursos ambientais de maneira irracional de modo que prive seus descendentes do seu desfrute. Não é justo utilizar recursos naturais que devem ser reservados aos que ainda não existem (AMADO, 2014, p. 95).

A aplicação dos princípios ora expostos tem por objetivo a proteção ao meio ambiente e à qualidade de vida de toda a coletividade e sua observação se torna imprescindível devido a quantidade de regramento jurídico na área, já que União, Estados, Distrito Federal e Municípios podem legislar a respeito.

## 4.6.2 Obstáculos à realização das Licitações Públicas

Apesar do progresso quanto à prática do processo licitatório, há alguns obstáculos para a implementação das licitações sustentáveis como apontam Freitas (2012) e Teixeira (2013 *apud* FENILI, 2016).

Para Freitas (2012), estes obstáculos se apresentam na forma do que ele chama de “vício político” para o qual ele é o mau funcionamento que distancia a política de uma governança adequada, ao bem de todos e inviabilizando a justiça entre gerações. Ainda segundo o autor, tais vícios devem-se às ambições individuais e familiares, interesses de curto prazo e pela cumplicidade.

Tais vícios, reiterados ao longo dos tempos, podem, no limite, consumir tipo de lobotomia ética no animal político, fazendo-o incapaz de governar os impulsos. O senso moral resulta asfixiado pelo vício (FREITAS, 2012, p. 177).

Destarte, Freitas (2012) aponta os 4 (quatro) principais vícios que contribuem para dificultar a implantação da sustentabilidade e por consequência as licitações sustentáveis, sendo eles:

**1) Patrimonialismo:** pelo qual o Estado é tido como extensão dos bens particulares.

[...], a política do estado patrimonial, [...] é o reino do senhor que faz os cidadãos virarem coisas, [...] veem os cidadãos como meros objetos decorativos, mobílias à disposição, empregados para a satisfação de seus caprichos (FREITAS, 2012, p. 181).

Portanto, a sustentabilidade significa o declínio do patrimonialismo por meios de seus “insights” emancipatórios, do seu discurso sadio e inteligente (FREITAS, 2012).

2) Tráfico de influência: caracterizada pelo uso do poder em interesse ilegítimo, em favor próprio ou de terceiros, pela venda de vantagens.

[...] o tráfico de influências sobrevive das falhas de mercado, da informação assimétrica e, destacadamente, de instituições frágeis e capturadas. Nutre-se das descontinuidades abruptas, da ausência gritante de motivação racional dos atos administrativos, dos superfaturamentos e direcionamentos ilícitos das contratações, das punições seletivas de acordo com *status* e renda, entre outras impropriedades e desleixos morais (FREITAS, 2012, p. 183).

3) Omissivismo: ou seja, deixar de fazer intencionalmente o seu dever e assim permitir, culposamente, os danos causados. Portanto, deve-se combater o que Freitas (2012, p. 185) chama de “inércia omissivista insustentável”, por meio da “[...] eficácia intertemporal dos direitos fundamentais, antes que o dano ocorra”. Assim, é importante combater este mal por meio de ações pensadas e equilibradas, mas avaliando as consequências imediatas e prováveis do agir ou deixar de agir.

#### 4) Mercenarismo: Segundo Freitas (2012),

o político mercenário e demagógico é, em síntese, aquele que abusa da vulnerabilidade do eleitor, presa fácil das inseguranças, dos apetites e das superstições (FREITAS, 2012, p. 187).

É aquele que aceita vantagens, neste caso dinheiro, para financiar suas campanhas eleitorais e perpetuar no cargo político. Manipulam o eleitor sendo a favor de certas ideias, desde que lhe beneficie eleitoralmente. “Outras vezes, finge ser contra determinada coisa para vender essa mesma coisa” (FREITAS, 2012, p. 188). As ideias de mercenarismo e sustentabilidade são inconciliáveis, pois esta última pressupõe consentimento livre e soberano (FREITAS, 2012).

Para erradicar os vícios políticos, o autor declara que

O remédio consiste, portanto, em avançar nas boas práticas da política reconfigurada, particularmente por meio da democracia participativa (se possível, em escala global e fora dos limites de modelos clássicos) e do constante monitoramento social das prioridades, como forma de revitalizar o jogo democrático, que não se exaurem concepções representativas (FREITAS, 2012, p. 183)

[...] os grandes vícios da política, a longo prazo, são francamente insustentáveis. Os vícios destroem-se a si mesmo ou, o que é pior, suprimem a viabilidade da vida humana no planeta, dado que insistem no modelo de desenvolvimento “marrom”, que leva direto à catástrofe (FREITAS, 2012, p. 191)

Assim como Freitas (2012), Teixeira (2013 *apud* FENILI, 2016) enumera 5 (cinco) fatores que, de forma mais direta, comprometem as licitações sustentáveis, são eles:

1) Aspectos informativos: refere-se a dificuldade em definir o que são produtos ou serviços sustentáveis.

2) Aspectos legais e principiológicos: segundo Teixeira (2013 *apud* FENILI, 2016), diz respeito à legitimidade em incluir critérios ambientais, sociais e econômicos nas compras públicas, porém sem prejudicar à ampla concorrência do processo licitatório.

3) Aspectos organizacionais: para Teixeira (2013 *apud* FENILI, 2016), 3 (três) aspectos comprometem a efetivação das licitações sustentáveis: a) a cultura organizacional que se for resistente a mudanças dificulta o êxito do processo; b) a falta de apoio político dos gestores ao não priorizar o desenvolvimento sustentável e c) a estrutura do sistema de compras, que segundo o autor, pode ser comprometida pela descentralização das compras pois reduz o poder de compra do Estado e a centralização, concentra os recursos financeiros mas prejudica no desenvolvimento social e econômico local.

4) Aspectos financeiros: considerando as limitações orçamentárias dos órgãos administrativos, torna-se imperativo, nos processos licitatórios, a busca pela melhor proposta econômica, pois os produtos sustentáveis possuem custos superiores quando comparados ao que não são classificados como sustentáveis.

Logicamente, caso todo o setor público brasileiro passasse a adquirir, mandatoriamente, papel reciclado, preferencialmente mediante compras compartilhadas, o

mercado iria se adaptar à procura, minimizando o preço praticado. Mas isso é um fenômeno a ocorrer em longo prazo (FENILI, 2016, p. 127).

5) Disponibilidade de mercado: por ser um nicho de mercado pouco estimulado, há pouca disponibilidade de produtos, podendo causar processos licitatórios desertos ou fracassados se não houver, no mínimo, três fornecedores competitivos de acordo com as exigências do instrumento convocatório (FENILI, 2016).

## 4.7 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL A LUZ DA IN SLTI Nº 1/2010

O momento histórico por nós vivenciado é muito distinto de algumas décadas atrás, pois a crescente importância dada a temática sustentabilidade é tratada pelos diversos setores da sociedade.

Assim sendo, a degradação ambiental, em tese, é um processo irreversível, e por isso a preocupação com o meio ambiente deve vir antes que os danos ocorram, ou seja, na forma de ações preventivas. Fernandes (s.d. *apud* VILLAC; BLIACHERIS; SOUZA, 2016), consolida a ideia de que

uma ação significativa para a introdução de medidas preventivas de defesa do meio ambiente consiste, precisamente, na adoção de marcos sustentáveis nas licitações e contratações públicas (FERNANDES, s.d. *apud* VILLAC; BLIACHERIS; SOUZA, 2016, p. 202).

Apesar da evolução do ordenamento jurídico em defesa do ambiente natural, a pressão dos consumidores e o clamor na sociedade civil por mudanças de comportamentos, apesar de serem poucos, se levado em comparação com a população do país, fez com que empresas privadas e órgãos públicos passassem a adotar em seus processos de produção de bens e serviços e exigir nos bens e serviços adquiridos critérios de sustentabilidade.

Conforme ressaltado por Jessé Torres Pereira Júnior, “vê-se que o mercado se apetrecha para a sustentabilidade como estratégia de redução de custos, não de elevação de preço. Cabe ao poder de compras do poder público incentivá-lo, incluindo em seus editais de licitação e termos de contrato as exigências que conformam produtos, materiais, serviços e obras aos requisitos da sustentabilidade” (TERRA; CSIPAI; UCHIDA *apud* SANTOS; VILLAC, 2015, p. 260).

É nestas circunstâncias que se enquadra a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, sendo a primeira norma jurídica federal que corajosamente apresentou critérios de sustentabilidade ambiental para a aquisição de bens e execução de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por meio do que ficou denominado licitação sustentável (BITTENCOURT, 2014).

Segundo Lima e Ribeiro (2016), são consideradas compras sustentáveis, pela doutrina, mesmo aquelas que trazem em seus processos de compra e contratação de serviços apenas critérios ambientais.



Mas, o que são e quais são os critérios de sustentabilidade exigidos pela IN SLTI/MPOG nº 1/2010? Conforme a IN, os critérios de sustentabilidade

são os parâmetros utilizados para a avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços em função do seu impacto ambiental, social e econômico que ele possa causar (BRASIL, 2014, p. 22).

Porém, como sugerem Betiol et al. (2012), os critérios de sustentabilidade devem ponderar o lucro almejado, o bem estar social das pessoas e a finitude dos recursos do planeta, ou seja, não apenas o viés econômico, nem apenas o social, tampouco exclusivamente o ambiental.

Destarte, a inclusão de critérios de sustentabilidade nas licitações públicas pode ser considerada uma ação preventiva adotada pela Administração, pois exige que produtores e fornecedores de bens e serviços, que queiram ter relações contratuais com o Poder Público, adotem práticas que minimizem o ônus ambiental.

Como afirma Fernandes (s.d. *apud* VILLAC; BLIACHERIS; SOUZA, 2016, p. 202), “a licitação sustentável faz parte desse sistema de gerenciamento voltado à proteção ambiental ou ecogestão”.

A IN SLTI/MPOG nº 1/2010 ao regulamentar sobre os critérios de sustentabilidade, dispôs de forma explícita sobre “**critérios de sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional”. (Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal, s.d, p. 22) (grifo nosso)

Esta preferência por normatizar critérios de sustentabilidade ambiental pode ser confirmada pelas várias passagens expostas na referida Instrução, conforme abaixo:

**Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

[...]

Art. 1º [...] as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios **de sustentabilidade ambiental**, [...]

Art. 2º [...] o instrumento convocatório deverá formular as **exigências de natureza ambiental** de forma a não frustrar a competitividade.

Art. 3º Nas licitações que utilizem como critério de julgamento o tipo melhor técnica ou técnica e preço, deverão ser estabelecidos no edital **critérios objetivos de sustentabilidade ambiental** para a avaliação e classificação das propostas.

Art. 4º [...] as especificações e demais exigências do projeto básico ou executivo, para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser elaborados visando [...] a utilização de tecnologias e materiais que reduzam **o impacto ambiental**, [...]

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão **exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental**:

[...]

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do [...] INMETRO como produtos sustentáveis ou **de menor impacto ambiental** em relação aos seus similares;

Art. 6º [...]

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância **de outras práticas de sustentabilidade ambiental**, desde que justificadamente.

[...]

Art. 8º [...]

I - listas dos bens, serviços e obras contratados **com base em requisitos de sustentabilidade ambiental** pelos órgãos e entidades da administração pública federal;

[...]

IV – boas práticas **de sustentabilidade ambiental**;

V – ações de capacitação **conscientização ambiental**;

[...]

VII – divulgação de **planos de sustentabilidade ambiental** das contratações dos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 9º O portal eletrônico de contratações públicas do Governo Federal - Comprasnet passará a divulgar dados sobre **planos e práticas de sustentabilidade ambiental** na Administração Pública Federal, [...] (Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010) (**grifo nosso**)

Conforme o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal (s.d, p. 22),

[...] critérios de sustentabilidade ambiental farão parte dos critérios de compras. [...] O instrumento normativo infere um olhar mais detalhado aos critérios ambientais.

Além dos recortes expostos acima que tratam de passagens expressas sobre a menção à critérios de sustentabilidade ambiental, a referida norma menciona outros ordenamentos jurídicos que tratam da sustentabilidade ambiental como: a Resolução CONAMA nº 307/2002, ISO 14000, IN MARE nº 6/1995, entre outras.

Porém, não se pode negar que, de forma implícita, a IN SLTI/MPOG nº 1/2010 também contemplou critérios sociais e econômicos, como pode ser visto nos trechos abaixo:

Art. 4º [...]

§ 1º Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas.

[...]

Art. 6º [...]

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

A preferência por usar mão de obra e adquirir material da localidade onde está sendo realizada a obra faz parte dos critérios para o desenvolvimento local sustentável, pois estimula o comércio e geração de empregos.

Quanto ao treinamento, pode ser considerada uma ação social pois irá qualificar a mão de obra para a adoção de boas práticas ambientais na obra contratada e esta prática sendo internalizada pelo funcionário será replicada nas ações do seu dia-a-dia.

Portanto, os critérios de sustentabilidade ambiental que poderão ser exigidos pela Administração Pública Federal, autárquica e fundacional para a aquisição de bens e contratação de serviços estão enumerados no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, Art. 5º da IN, a saber:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances),

tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs). (Art. 5º, IN SLTI/MPOG nº 1/2010)

Entretanto, o uso de critérios de sustentabilidade ambiental deve ser utilizado com cautela, guiada pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, pois tais

critérios deverão ter pertinência com o objeto licitado, não podendo frustrar o caráter competitivo da licitação e onerar excessivamente o valor contratual (BITTENCOURT, 2014, p. 149).

Bittencourt (2014) faz uma ressalva quanto a expressão “poderão” utilizada no Art. 5º da Instrução Normativa. Apesar de expressar de forma facultativo o uso dos critérios de sustentabilidade ambiental na referida norma, regras constitucionais e legais fundamentam a obrigatoriedade do uso sempre que possível. Como é o caso das Lei nº 6.938/1981, que trata da Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 10.257/2001, que trata da Política Nacional do Desenvolvimento Urbano, Lei nº 12.187/2009, que trata da Política Nacional sobre Mudanças Climáticas e da lei 12.305/2010, que trata da Política Nacional dos Resíduos Sólidos, além da própria Constituição Federal de 1988 que em seu Artº. 170, inciso VI, defende o meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (Redação dada pela Emenda Constitucional

nº 42, de 19.12.2003) e em um capítulo específico em defesa do meio ambiente – Capítulo VI – DO MEIO AMBIENTE,

Artº. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Porém, conforme o Art. 2º da IN, é no instrumento convocatório (edital ou convite) que os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser exigidos, desde que não fracasse a competitividade.

A importância da discussão sobre os limites da licitação sustentável é vital para a sua correta compreensão no quadro do consumo ambientalmente responsável. Poderia parecer que a licitação sustentável autorizaria qualquer compra, qualquer critério subjetivo, qualquer preço – na contramão da regra que privilegia o menor preço, mero desdobramento do princípio constitucional da economicidade -, mas não é isso que ocorre, embora em alguns casos o Poder Público possa efetivamente pagar mais (BIM, 2015, p. 186).

Os critérios de sustentabilidade ambiental devem ser descritos, nos instrumentos convocatórios, de forma clara e objetiva de acordo com o objeto que deseja adquirir de forma a estimular a competitividade da licitação com o máximo de fornecedores possíveis.

Na disputa da licitação, a Administração não deve ter como objetivo a proposta economicamente viável, ou seja, a de menor valor, mas sim a que melhor atende o seu interesse. Assim sendo, deve escolher a proposta, se possível, de menor valor, mas que possuam todas as especificações técnicas exigidas e necessárias ao uso.

A atribuição de critérios de sustentabilidade ambiental não significa a admissão pelo pagamento de qualquer preço pelo objeto adquirido e, assim, não devendo ser utilizada de forma indiscriminada. Mesmo que a opção seja por um produto de valor mais caro do que o seu similar a economia virá no futuro com a redução de economia de energia, com menos manutenções preventivas etc.

Para isso, o instrumento convocatório deve ser bem elaborado, não permitindo interpretações dúbias. Deve possuir a indicação do objeto da licitação, aquele que deve ser adquirido, com sua descrição técnica clara e precisa e de acordo com a necessidade da Administração.

Não é por outra razão que ao gestor público cabe apresentar a justificativa da contratação. É na exposição dos motivos que encontraremos as razões determinantes para a escolha empreendida, a partir da qual será viabilizada a definição do objeto do certame.

[..]

No entanto, embora o detalhamento da descrição do objeto seja essencial para o sucesso da contratação, não pode resultar na previsão de características excessivas, que restrinjam a ampla competitividade e o tratamento



isonômico dos participantes (TERRA; CSIPAI; UCHIDA, 2015, p. 242).

Porém, se a definição dos requisitos característicos e específicos ao item apoiar-se em justificativa aceitável – isto válido até para a definição dos critérios de sustentabilidade -, tal ato não caracterizará em restrição ao princípio da competitividade (BITTENCOURT, 2014).

Uma prática, costumeiramente condenada pelo Tribunal de Contas da União – TCU é a exigência de critérios de sustentabilidade ambiental na fase de habilitação do processo licitatório. Esta fase apenas confirma que o interessado a ser contratado é idôneo e possui capacidade para executar o contrato, conforme as exigências de habilitação jurídicas, qualificação técnicas, de regularidade fiscal e capacidade econômico-financeiro.

Segundo Terra, Csipai e Uchida (2015),

tais entes costumam condenar com veemência a previsão de requisitos de habilitação que possam representar restrição infundada à competitividade do certame ou quebra da isonomia entre os licitantes (TERRA, CSIPAI e UCHIDA, 2015, p. 252).

Porém, a solicitação de tais critérios até pode ser exigida nesta fase, mas deve possuir justificativa técnica que exponha a indispensabilidade de tal exigência como habilitação fundamentada em critérios ambientais. Como exemplos de requisitos ambientais para habilitação são as exigências de certificação e rotulagem ambiental.

A Lei 8.666/193, elenca em seu Art.º 27 a documentação necessária para a habilitação nas licitações,

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista; (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Art. 7. [...]

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (BRASIL, 1988).

Portanto, para não frustrar o caráter de competitividade e não discriminar possíveis participantes do processo licitatório, os critérios de sustentabilidade ambiental deverão estar expressos na definição do objetivo e nas obrigações da contratada e não como exigência para habilitação.

Assim sendo, a Administração Pública só poderá exigir a comprovação por meio de certificação ou rotulagem apenas ao licitante vencedor do certame. A exigência de certificação e/ou rotulagem só serão aceitas como critérios classificatórios e não eliminatórios (BITTENCOURT; VILLAC, BLIACHERIS, SOUSA, 2014; 2016).

Quanto a exigência de condutas ambientalmente sustentáveis dos contratados, estas serão impostas, pela Administração Pública, com o intuito de garantir que o licitante vencedor do certame respeite critérios mínimo de proteção ao meio ambiente por meio de condutas durante o período de vigência do contrato. Como exemplo podemos citar a logística reversa, a qual segundo a Lei 12.305/2010, no seu Art. 3º, inciso XII, é o

instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada (BRASIL, 2010a).

Destarte, tal exigência ao contratado tem como finalidade minimizar potenciais prejuízos que o objeto licitado venha a causar ao meio ambiente se ele for descartado de maneira não adequada, cabendo ao licitante seu recolhimento e destinação adequada.

Ainda conforme a supracitada Lei, no seu Art. 33, incisos I a VI, os produtos que obrigatoriamente deverão ser recolhidos por meio da logística reversa são: resíduos e embalagens de agrotóxicos; embalagens com resíduos perigosos; pilhas e baterias; pneus; resíduos e embalagens de óleos lubrificantes; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes. Para outros produtos e embalagens poderão ser estendidos o uso da logística reversa, de acordo com o grau do

impacto que os resíduos gerados causem à saúde pública e ao meio ambiente (SANTOS; VILLAC, 2015).

A adoção de critérios de sustentabilidade ambiental para as Compras Públicas Sustentáveis contribui para que a Administração Pública reduza os impactos ambientais, pois é menos oneroso para o Estado prevenir os danos à natureza do que os corrigir após ocorrido. De acordo com o Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal,

uma autoridade, geralmente, não pode por si só, gerar mudanças no mercado, mas várias autoridades públicas, que adotam esta política e combinam sua capacidade e seu poder de compra podem obter resultados concretos (BRASIL, s.d, p. 11).

Diante da pesquisa bibliográfica realizada e acima exposta faz-se necessário evidenciar os resultados encontrados ao realizar a análise documental dos editais de pregões elaborados no período de 2010 a 2016, e dos dados orçamentários do período de 2012 a 2016.

Para isso foram selecionados e analisados 10 (dez) editais de pregões elaborados Pro-reitoria Administrativa - PRA na busca da exigência de critérios de sustentabilidade ambiental conforme enumerados na IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e assim verificar se os documentos analisados são sustentáveis sob o viés ambiental.

Na leitura dos editais de pregões foi identificado que, na sua totalidade, eles foram elaborados para que os processos licitatórios fossem realizados por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, conforme Decreto nº 5.450/2005, expediente mais utilizado para

aquisição de bens e serviços comuns, independentemente do valor total considerado para a contratação, assim ignorando a IN SLTI/ MPOG 1/2010 apesar da existência, em 08 (oito) dos 10 (dez) editais, de produtos com algum critério ambientalmente sustentável.

Todavia, as características ambientalmente sustentáveis que são adotadas na descrição dos produtos, estão indicadas na tabela abaixo:

**Tabela 1:** Frequência de características sustentáveis

<b>Característica sustentável</b>	<b>Frequência</b>
Descartável	2
Atóxica	4
Madeira de reflorestamento	6
Não tóxica	6
Recarregável	36
<b>Total</b>	<b>54</b>

**Fonte:** elaboração do autor

De acordo com a Tabela 1, 54 (cinquenta e quatro) itens demandados para aquisição apresentaram algum aspecto sustentável. Refinando a informação quanto aos produtos e quantidades adquiridas nos editais analisados e que possuíam algum critério de sustentabilidade ambiental, estão distribuídos em 10 (dez) produtos, basicamente, com a Tabela 2 abaixo:

**Tabela 2:** Produtos com critérios sustentáveis

<b>Descrição</b>	<b>Quant. (Und)</b>
Borracha de apagar tinta de caneta e grafite, não tóxica	2.445
Pincel para quadro branco com carga descartável, de várias cores	36.279
Pincel atômico, recarregável, várias cores	10.524
Caneta hidrográfica, jogo com 6 e 12 cores, cores vivas, não tóxica	952
Cola branca atóxica em bastão	1.823
Cola branca líquida atóxica 40g e 90 g	1.367
Lápis grafite preto 2B, corpo em madeira de reflorestamento	12.868
Lápis grafite preto 6B para desenho, corpo em madeira de reflorestamento	1.135

**Fonte:** elaboração do autor

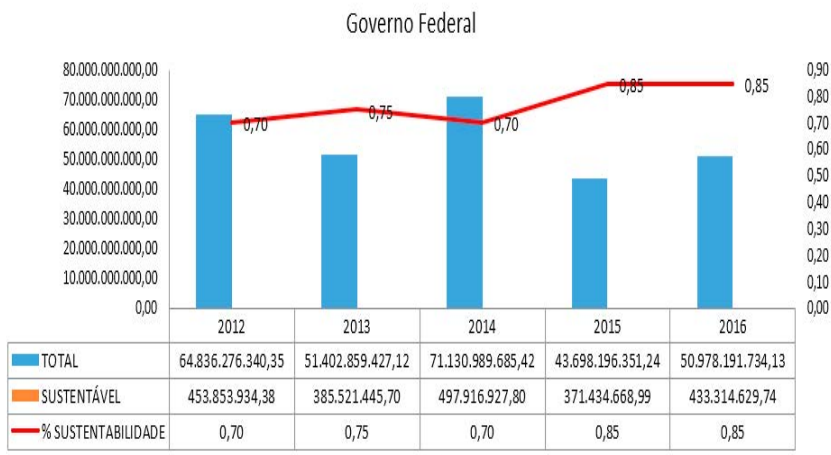
Assim, depreende-se que diante de centenas de itens de material de expediente que são demandados pela Instituição em análise, é irrisório a demanda destes com critérios sustentáveis.

Quanto a análise dos dados orçamentários, estes serão apresentados por meios de tabelas e gráficos e será feita uma relação entre os recursos destinados às aquisições de itens no geral e com itens possuidores de critérios de sustentabilidade, comparando os

dados do Governo Federal, das instituições Federais com sede no Estado da Paraíba e da UFPB.

Os dados orçamentários do Governo Federal e das Instituições Federais na Paraíba aqui apresentados não estão limitados as informações de aquisições de itens de material de expediente, ou seja, são dados globais que abrangem todos os tipos de materiais com e sem critérios ambientais. Já as informações orçamentárias referentes a Pró-reitoria Administrativa da UFPB limitam-se aos valores empenhados em itens de materiais de expedientes com e sem critérios ambientais.

**Gráfico 1:** Valores totais do Governo Federal nos processos de compras



**Fonte:** Elaborado pelo autor

O Gráfico 1 retrata os valores totais dos processos de compras realizadas pelo Governo Federal referente a aquisição de produtos gerais e de itens com critérios sustentáveis. A relação entre os recursos está representada pela curva % Sustentabilidade.

Assim sendo, percebe-se que no período 2012-2014, a relação permaneceu praticamente estável, entre 0,7% e 0,75%. Porém, teve um leve crescimento no ano de 2015 em 0,15%, aumentando para 0,85% mantendo a mesma porcentagem no ano seguinte, referente a participação de compras de produtos sustentáveis, apesar do volume de recursos totais gastos nos anos de 2015 e 2016 terem sido menores que nos anos anteriores.

O maior volume de recursos gastos, na série, foi no ano de 2014 quando foram empenhados R\$ 71 bilhões de reais para compras totais, mas apenas cerca de R\$ 500 milhões em produtos com características sustentáveis, representando apenas 0,70% do total de compras.

O comportamento das compras de produtos sustentáveis apresenta-se na forma de um “W”, apresentando uma oscilação dos gastos totais sustentáveis ano após ano. O mesmo comportamento é verificado nos valores dos recursos totais.

Apesar do montante de recurso destinados às compras, é irrisória a quantia gasta em compras de produtos sustentáveis pelo Governo Federal, não chegando a 1% do valor total de recursos gastos no intervalo de tempo analisado.

Como podemos perceber, apesar da existência do instrumento normativo federal (IN 1/2010) que sugere a preferência para aquisições de itens que contenham em sua composição critérios ambientalmente

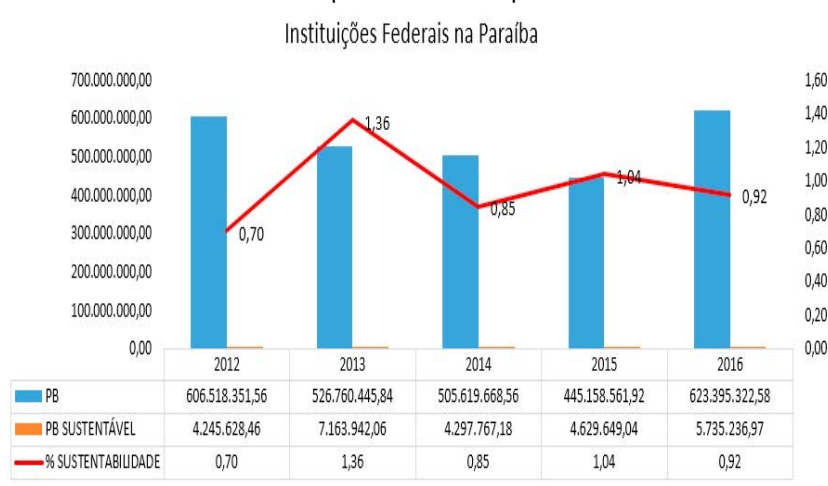


sustentáveis, não se dá importância e predileção a sua aquisição, sendo os recursos ínfimos destinados para a aquisição destes tipos de produtos.

Além do mais, o Governo Federal está deixando de incentivar um mercado pouco explorado ao não exigir em seus processos licitatórios itens sustentáveis, dando preferência no momento da compra a proposta de menor valor, como critério de vantajosidade.

É notório a ineficiência do Estado em efetivar mais esta política pública e assim passando uma imagem negativa com relação ao não cumprimento do ordenamento jurídico por ele mesmo editado e além do mais demonstra a falta de preocupação do gestor público com a proteção do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

**Gráfico 2:** Valores totais das Instituições Federais na Paraíba nos processos de compras



**Fonte:** Elaborado pelo autor

O Gráfico 2 mostra os valores totais dos processos de compras das Instituições Federais sediadas no estado da Paraíba. Como pode ser visto de 2012 a 2015 os valores totais foram diminuindo ano após ano, de um total de R\$ 606 milhões para R\$ 445 milhões, uma redução de 26,6% nos recursos, voltando a crescer no exercício de 2016 chegando ao volume de R\$ 623 milhões, sendo este o maior gasto total do período, com um aumento de 40% nos recursos para compras.

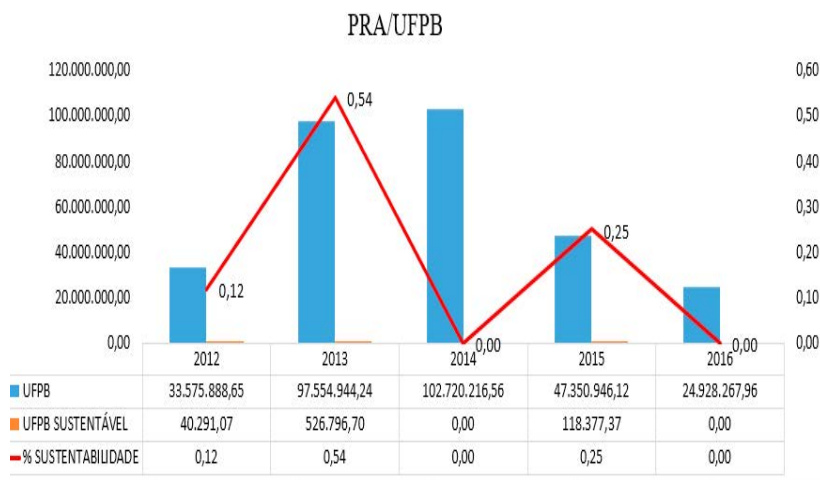
Porém a compra de itens sustentáveis não teve o mesmo desempenho. No ano de 2012 a compra de materiais sustentáveis representava 0,70%, mesma taxa nacional. No ano seguinte superou a

barreira do 1%, alcançando 1,36%, maior taxa do período, porém este crescimento não foi acompanhado nos anos seguintes apresentando oscilações, fazendo com que o gráfico apresente um ligeiro formato de um “N”.

O maior volume de compras totais foi no ano de 2016 com um total de R\$ 623 milhões, mas para a compra de produtos sustentáveis foi no ano de 2013, sendo empenhado pouco mais de R\$ 7 milhões em produtos.

Apesar dos percentuais das compras sustentáveis serem, na maioria dos anos, maiores que as do Governo Federal, ainda são ínfimas e oscilantes, apresentando um padrão de crescimento a partir de 2014, em valores reais, no qual o montante gasto inicialmente foi cerca de R\$ 4,3 milhões, chegando a R\$ 5,7 milhões em 2016, um aumento em torno de 33%.

**Gráfico 3:** Valores totais da PRA/UFPB nos processos de compras



**Fonte:** Elaborado pelo autor

Ao visualizar os valores totais da Instituição nos processos de compras, ou seja, tudo aquilo que a PRA/UFPB (UASG 153065) realizou de compras, percebe-se a irrisória colaboração do Órgão Administrativo na aquisição de materiais com critérios sustentáveis.

Sua maior contribuição para a compra deste tipo de produto foi no ano de 2013, quando empenhou apenas 0,54% do total de compras empenhadas. Nos anos de 2014 e 2016 não houve nenhum processo licitatório para a compra de materiais que possuíam como exigência critérios sustentáveis, segundo o Portal de Compras do Governo Federal.

No gráfico fica bem evidente o formato de um “M” nos valores referentes a proporção de compras sustentáveis e os valores totais de compras, caracterizando uma acentuada oscilação.

O maior valor registrado pela Pró-reitoria Administrativa foi no ano de 2014, no qual foram empenhados pouco mais de R\$ 102 milhões de reais em produtos, porém, segundo o Portal de Compras do Governo Federal não houve registro de compras de produtos sustentáveis neste referido ano. Quanto ao montante de recursos destinados a compra de materiais com critérios sustentáveis, o auge foi em 2013, no qual foram destinados R\$ 526 mil reais.

Ao analisarmos os gráficos acima, percebemos que a relação entre os recursos totais e os destinados a aquisição de itens sustentáveis aumenta quando comparamos os valores totais do Governo Federal e os valores totais das Instituições Federais situadas na Paraíba, porém diminuem drasticamente quando comparados com os valores totais empenhados pela Instituição de Ensino Superior estudada.

A Tabela 3 resume o comportamento dos valores empenhados pelo órgão responsável pelas aquisições de acordo com os editais de pregões analisados.

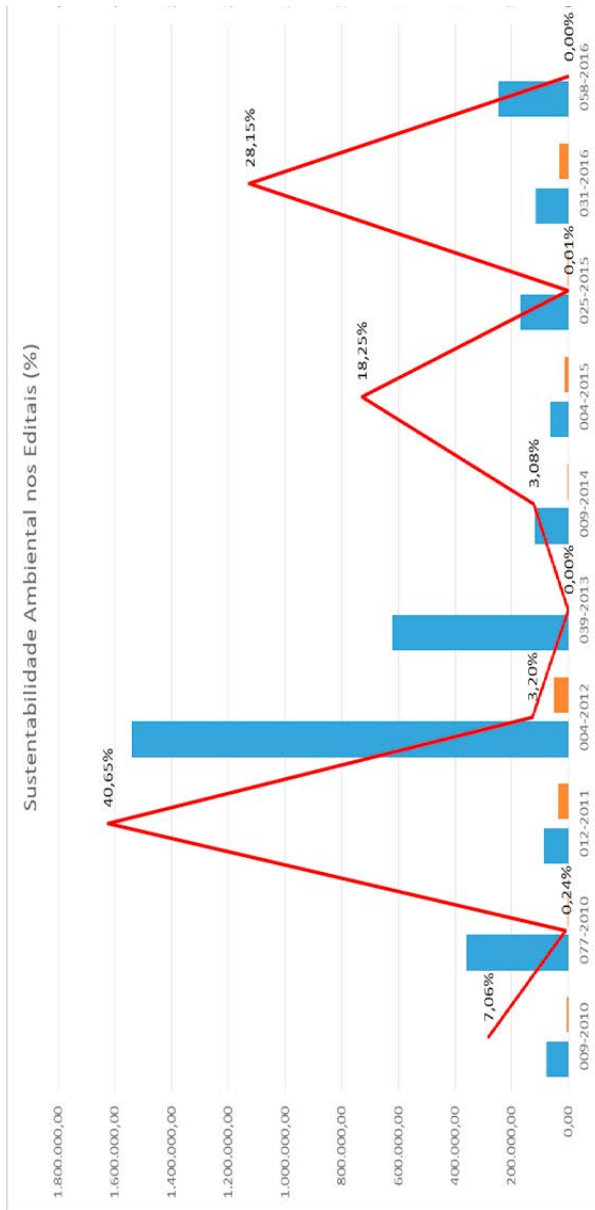
**Tabela 3:** Empenhos: itens totais x itens sustentáveis

<b>Pregões</b>	<b>09/2010</b>	<b>077/2010</b>	<b>012/2011</b>	<b>04/-2012</b>	<b>039/2013</b>
<b>Total Empenhado</b>	78.423,28	358.045,99	87.086,17	1.539.960,36	621.932,89
<b>Total Empenhado – Sustentável</b>	5.533,05	853,70	35.400,16	49.203,08	0,00
<b>% Sustentabilidade</b>	7,06%	0,24%	40,65%	3,2%	0,00%
<b>Pregões</b>	<b>09/2014</b>	<b>04/2015</b>	<b>025/2015</b>	<b>031/2016</b>	<b>058/2016</b>
<b>Total Empenhado</b>	118.219,97	65.105,39	170.118,95	114.607,44	247.168,64
<b>Total Empenhado – Sustentável</b>	3.640,90	11.878,87	14,95	32.265,69	0,00
<b>% Sustentabilidade</b>	3,08%	18,25%	0,01%	28,15%	0,00%

**Fonte:** Elaborado pelo autor

Dentre os editais analisados salta aos olhos o Pregão 04/2012 que teve mais de R\$ 1,5 milhões de reais empenhados em itens para um certame de registro de preço específico para material de expediente. Contudo, pouco mais de R\$ 49 mil reais foram destinados para empenhos de produtos que apresentaram característica sustentável em sua descrição, representando apenas 3,2% de produtos sustentáveis empenhados. Outros pregões que chamam a atenção são os editais 039/2013 e 058/2016 que não possuíam nenhum item descrito com característica sustentável.

O Gráfico 4, abaixo, demonstra o comportamento dos itens empenhados pela PRA nos editais analisados. Nele podemos constatar o comportamento, ao longo do período analisado (2010 – 2016), quanto a representação de itens que possuam critérios sustentáveis em sua descrição que foram empenhados em relação ao valor total.

**Gráfico 4: Sustentabilidade Ambiental nos Editais (%)****Fonte:** Elaborado pelo autor



Percebe-se que é um comportamento bastante variável, chegando a atingir R\$ 49.203,08 em seu pico máximo e apenas R\$ 14,95 em seu extremo mínimo de produtos sustentáveis empenhados.

No ano de 2010, marco da Licitação Sustentável com a edição da IN SLTI/MPOG 1/2010, foram analisados 02 (dois) editais de pregões para a aquisição de matérias de expedientes: o 09/2010 e o 077/2010, que teve um total de empenho de itens com características sustentáveis que representaram apenas, 7,06% e 0,24%, respectivamente, do total das compras.

Em destaque temos os pregões 012/2011 que teve 40,65% dos recursos empenhados em itens com critério ambiental sustentável, seguido dos editais 031/2016 com 28,15% e o 04/2015 com 18,25%. Como retrocesso temos os já citados editais 039/2013 e 058/2016 que não possuíam nenhum item descrito com característica sustentável e os editais 077/2010 e 025/2015, que empenharam os ínfimos valores de R\$ 853,70 e R\$ 14,95, respectivamente.

Somando os valores totais individuais dos 10 editais de pregões analisados, chegamos ao montante de R\$ 3.400.669,08 em produtos totais empenhados e de apenas R\$ 138.790,40 em produtos com critérios sustentáveis, o que nos dá 4,08% de produtos com critérios ambientalmente sustentáveis.

Como pode ser visto, apesar do volume de recurso destinado para aquisição de material de expediente nos editais analisados, a PRA segue a prática do Governo Federal, optando pela aquisição de itens, em sua grande maioria, apenas pelo critério da vantajosidade econômica ou do menor preço e assim destinando recursos irrisórios para a aquisição de itens com características ambientalmente

sustentáveis, ignorando os benefícios de médio e longo prazo que estes podem oferecer ao meio ambiente e a sociedade.

Diante dos dados, inferimos que tal Órgão, por não utilizar a licitação sustentável para a aquisição de material de expediente, não considera o seu essencial propósito, o de proporcionar um aspecto mais sustentável do que econômico aos processos licitatórios e assim favorecer qualidade de vida e demonstrar preocupação com o meio ambiente.

Na Tabela 3, abaixo, estão expostos os itens que apresentam maiores volumes de recursos destinados à sua aquisição. Em apenas 7 (sete) itens retirados dos 10 (dez) editais analisados, a PRA empenhou mais de R\$ 1,7 milhões de reais, representando 50% do total de compras. De forma bastante expressiva temos o consumo de resmas de papel ofício A4 adquirido pelo Órgão Central, revelando parte do quanto de papel ofício é consumido na Instituição. Só para este item foram destinados cerca de R\$ 1,4 milhões para sua aquisição, representando cerca de 83% dos recursos destinados a aquisição dos 7 itens abaixo relacionados e 41% do montante total de recurso empenhado.

**Tabela 4:** Materiais de expedientes mais empenhados pela Pró-reitoria Administrativa

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor Total</b>
<b>1</b>	Caixa arquivo morto	45.734	113.291,63
<b>2</b>	Caneta esferográfica	94.591	24.802,79
<b>3*</b>	Pincel quadro branco / magnético, material plástico, material ponta feltro, tipo carga <b>descartável</b> .	36.279	111.873,55
<b>4</b>	Cartolina 180 g/m2, 550 x 730 mm, (pct com 100 folhas)	432	13.044,00
<b>5</b>	Papel sulfite a4	141.617	1.418.239,21
<b>6</b>	Grampeador de mesa semi industrial cap. 100 folhas.	406	10.525,38
<b>7</b>	Grampeador de mesa grampeia até 30 fls	2.116	20.217,52
<b>TOTAL</b>			<b>1.711.994,08</b>

**Fonte:** Elaborado pelo autor

\* Item detalhado com característica sustentável

Quanto ao consumo de papel A4, duas coisas chamam atenção, primeiro o impacto negativo causado ao meio ambiente pelo consumo de 141.617 resmas (70.808.500 folhas), o que poderia ser minimizado, consideravelmente, caso os processos na Instituição fossem elaborados e tramitados 100% de forma digital e quando necessário imprimir, fosse utilizado os dois lados do papel; segundo que o item de material de expediente mais consumido na instituição não é demandado apresentando em sua descrição critérios de sustentabilidade ambiental, ajudando também na minimização da degradação da natureza.

Dentre os itens, o mais adquirido com a presença de critério sustentável em sua descrição é o pincel para quadro branco, sendo destinado mais de R\$ 111 mil reais, representando cerca de 6,5% do somatório de todos os editais analisados.

# 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Rumar à uma sociedade sustentável é uma caminhada com dificuldades devido à pouca consciência das pessoas quanto aos problemas causados pelo padrão de desenvolvimento adotado. A proliferação dos riscos causados ao meio ambiente é um dos aspectos que expõe a fragilidade da sociedade que é atingida pelos próprios efeitos de suas práticas.

Portanto, faz-se necessário rever o modelo econômico vigente assim como o padrão de cultura consumista da sociedade, pois esta tem como princípio o consumo exagerado, efêmero e compulsivo. Fundamentado nesta lógica, o capitalismo expande sua riqueza ao aumentar a eficiência, promove o ganho de escala e assim atende as demandas sempre crescente da sociedade.

Consequentemente é pago um preço alto devido aos problemas que a maximização da demanda causa a natureza como os problemas climáticos: efeito estufa, escassez de matéria prima natural, águas e terras poluídas, além das desigualdades sociais onde poucos podem adquirir tudo e muitos quase nada. Ou seja, uma crise causada pela sociedade de risco e de consumo.

Esta obra traz em sua discussão teórica a importância da elaboração de instrumentos de aquisição de materiais de consumo com características ambientalmente sustentáveis, as licitações sustentáveis, como ferramenta de proteção ambiental assim como

revela o quanto é imprescindível a atuação da Administração Pública como ator social na realização de políticas que promove o desenvolvimento sustentável, pois é o maior consumidor nacional.

Apesar da importância da temática para o contexto nacional, o estudo delimitou a pesquisa à análise da atuação da Pró-reitoria Administrativa da UFPB com foco na visão deste Órgão Superior quanto a dimensão ambiental, mais especificamente na adoção dos critérios de sustentabilidade ambiental nos processos licitatórios. A delimitação do estudo, apesar de pioneiro, contribui para reforçar outros estudos identificados, mas que possuíam objetivos similares.

Diante dos resultados depreendemos que a Pró-reitoria Administrativa não tem como prática a adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, conforme Art. 5º da IN SLTI/MPOG 1/2010, na elaboração dos processos licitatórios para aquisição de material de expediente, prática esta que representaria, especificamente, a conscientização dos gestores frente à crise ambiental atual.

Porém, apesar do arcabouço legal que autoriza o Gestor Público a priorizar a aquisição de produtos com critérios sustentáveis, a análise dos documentos e dos dados orçamentários demonstram que é ínfimo o percentual de recursos destinado pela Instituição a aquisição destes produtos os quais se restringem a alguns poucos itens que possuam características sustentáveis em suas descrições.

A implantação da licitação sustentável no âmbito da UFPB, embora traga benefícios ao meio ambiente, a economia e a imagem do Gestor Público, ainda encontra alguns obstáculos a serem superados como a escassez de recursos cada vez mais contingenciados.

Portanto, com relação ao primeiro entrave constata-se que ele é passível de superação por meio de uma sistemática sensibilização comportamental em prol dos pilares social, econômico e ambiental junto aos gestores e servidores da instituição, assim como desenvolver ações e práticas que estimulem o servidor responsável pelo processo, na mudança de comportamento, assim como o servidor demandante de produtos, que estes passem a solicitar itens que possuam características sustentáveis, e desta forma, ambos atuarão de forma responsável e em prol de práticas construtivas.

Percebe-se, também, que a dimensão econômica do desenvolvimento ainda é preferível ante as demais, pois é dado preferência as propostas com itens de menor valor como vantagem para a Administração Pública. Talvez isto seja um reflexo da escassez de recursos, devido ao contingenciamento ao qual as Instituições de Ensino Superior vêm sofrendo nos últimos anos.

Diante dos dados analisados, tem-se que a licitação sustentável ainda não se consolidou como um modelo a ser seguido e posto em prática para a aquisição de materiais na Administração Pública. E isto se reflete na UFPB, pois os dados revelam que a participação das compras sustentáveis realizadas pela Instituição estudada é irrisória.

Portanto, diante dos resultados apresentados, podemos concluir que a Instituição de Ensino tem uma longa caminhada até alcançar condições mínimas necessárias, principalmente em considerar prioridade a elaboração das licitações sustentáveis, pois a dimensão econômica é a escolha predominante como critério de seleção da proposta, ou seja, escolhe-se o menor preço unitário por

item como critério de vantajosidade para a Instituição nos processos licitatórios de aquisição.

Porém, não há sustentabilidade econômica se as dimensões social e ambiental são negligenciadas, ou seja, deve estar presente pelo menos estas três dimensões para que o processo licitatório seja considerado sustentável, pois estes elementos juntos formam a base conceitual da sustentabilidade, cada um com sua importância individualmente.

Conseqüentemente, apenas com a inserção da licitação sustentável como uma prioridade na agenda institucional será possível a implementação de tal expediente e assim, percebemos uma melhoria qualitativa nas licitações a nível nacional e, conseqüentemente, será possível confiar que a evolução das normas trouxe conseqüências positivas.

Não obstante, chega-se à conclusão de que é imprescindível a união de esforços entre instituições, da mudança de comportamento de todos os envolvidos no processo licitatório para o enfrentamento dos problemas ambientais em um contexto globalizado.

A conscientização de que a base constitucional e as respectivas Leis e normas dão segurança jurídica aos gestores públicos para a implementação das licitações sustentáveis é importante e assim eles poderão atender a demanda de material de consumo com critérios ambientalmente sustentáveis.

Assim, tal experiência pode multiplicar-se e desta forma estimular a revisão do comportamento institucional, fomentando um “efeito cascata” na cadeia de produção e consumo composto pela tríade Estado-Mercado-Sociedade.



Destacamos que este livro é pouco representativo frente a grandeza da temática Sustentabilidade e não possui aspiração de exaurir o estudo sobre a temática da Licitação Sustentável, porém colabora com o ensaio para minorar o problema.

# REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico Augusto Di Trindade. **Direito Ambiental Esquemático**. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco: rumo a uma outra modernidade**. Tradução: Sebastião Nascimento. São Paulo: Ed. 34, 2011.

BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony; LASH, Scott. **Modernização Reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Tradução: Magda Lopes. São Paulo: Ed. Da Universidade estadual paulista, 1997.

BELCHIOR, Germana Parente Neiva; VIANA, Iasna Chaves. **Sustentabilidade e Meio ambiente: reflexões sob o olhar da complexidade**. Arel FAAR, Arquimedes, RO, v. 4, nº 1, p. 72-79. Jan. 2016. Disponível em: <http://www.faar.edu.br/portal/revistas/ojs/index.php/arel-faar/article/view/183/152>. Acesso em: 22/09/2017.

BERTOIGNA, Veridiana. Princípios Constitucionais Ambientais aplicáveis às Licitações Sustentáveis. In: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BETIOL, Luciana Stocco. *et al.* **Compra sustentável: a força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva**. São Paulo. FGV. 2012. Disponível em: [http://a3p.jbrj.gov.br/pdf/CompraSust\\_web\\_dupla.pdf](http://a3p.jbrj.gov.br/pdf/CompraSust_web_dupla.pdf). Acesso em: 10/03/2015.

BIDERMAN, Rachel. *et al.* **Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável**. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/guia\\_compras\\_sustentaveis.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/guia_compras_sustentaveis.pdf). Acesso em: 04/09/2017.

BIM, Eduardo Fortunato. Considerações sobre a juridicidade e os limites da Licitação sustentável. In: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

BITTENCOURT, Isabela Cristina Pedrosa. **Os modelos organizacionais e a reforma administrativa**. 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,osmodelos-organizacionais-e-a-reforma-administrativa,48702.html>. Acesso em: 06/07/2017.

BITTENCOURT, Sidney. **Licitações Sustentáveis: o uso do poder de compras do estado fomentando o desenvolvimento nacional sustentável**. Belo Horizonte – MG, Del Rey, 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaoconsolidado.htm). Acesso em 19/10/2014. Acesso em: 19/06/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.305**, de 2 de agosto de 2010a. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm). Acesso em: 28/10/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.349**, de 15 de dezembro de 2010b. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12349.htm). Acessado em 19/10/2014.

\_\_\_\_\_. **Lei 12.440**, de 7 de julho de 2011. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12440.htm). Acesso em: 14/06/2017.

\_\_\_\_\_. **Lei 8.666**, de 21 de junho de 1993. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8666compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666compilado.htm). Acessado em 19/10/2014.

\_\_\_\_\_. **Lei 9.854**, de 27 de outubro de 1999. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9854.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9854.htm). Acesso em: 14/06/2017.

\_\_\_\_\_. **Medida Provisória 495**, de 19 de julho de 2010. Disponível em: <http://sislex.previdencia.gov.br/paginas/45/2010/495.htm>. Acesso em: 19/10/2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Meio Ambiente. **Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P)**. 5ª ed. Brasília, 2009. Disponível em: [http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/\\_arquivos/cartilha\\_a3p\\_36.pdf](http://www.mma.gov.br/estruturas/a3p/_arquivos/cartilha_a3p_36.pdf). Acesso em: 02/06/2017.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **Guia de Compras Públicas Sustentáveis para a Administração Federal**. Disponível em: [http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guias\\_de\\_compras\\_publicas\\_sustentaveis\\_para\\_apf.pdf](http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guias_de_compras_publicas_sustentaveis_para_apf.pdf). Acessado em 10/09/2014.

\_\_\_\_\_. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1** de 19 de janeiro de 2010. Disponível em <http://www.comprasnet.gov.br/legislacao/legislacaoDetalhe.asp?ctdCod=295>. Acessado em 19/03/2015.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Construindo o Estado republicano: democracia e reforma da gestão pública**. Rio de Janeiro: FGV, 2009. Cap. 10.

BRÜSEKE, Franz Josef. O problema do desenvolvimento sustentável. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org). **Desenvolvimento e natureza: estudo para uma sociedade sustentável**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

CARREGOSA, Elenice Almeida; SILVA, Sandra Lúcia da Cunha e; KUNHAVALIK, José Pedro. **Sociedade, natureza e desenvolvimento: uma relação em construção**. Enciclopédia Biosfera. Goiania. V. 10, n. 18, p. 3986-4004. 2014. Disponível em: <http://www.conhecer.org.br/enciclop/2014a/MULTIDISCIPLINAR/sociedade.pdf>. Acesso em: 19/04/2017.

CARVALHO, Daniela Gomes de. **Licitações sustentáveis, alimentação escolar e desenvolvimento regional: uma discussão sobre o poder de compra governamental a favor da sustentabilidade**. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/viewFile/12/14>. Acesso em: 19/10/2014.

CAVALCANTI, Clóvis. Sustentabilidade da Economia: paradigmas alternativos de realização econômica. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org). **Desenvolvimento e natureza**: estudo para uma sociedade sustentável. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração Geral e Pública**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2006.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE O MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso Futuro Comum**. 2ª Ed. Rio de Janeiro. Ed. FGV, 1991.

CONTO DOS PASSARINHOS. **Quem planta tâmaras, não colhe tâmaras!** Disponível em: <http://contodospassarinhos.blogspot.com.br/2016/01/quem-planta-tamaras-nao-colhe-tamaras.html>. Acesso em: 01/01/2017.

DAVID, Marília Luz. **Sobre os conceitos de risco em Luhmann e Giddens**. Revista Em Tese UFSC. V. 8, nº 1, p. 30-45, Jan-Dez 2011. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/emtese/article/view/1806-5023.2011v8n1p30/20264>.

DEMAJOROVIC, Jacques. **Sociedade de risco e responsabilidade sócio-ambiental**: perspectivas para a educação corporativa. São Paulo, Ed. Senac, 2003.

DI PIETRO, Maria Sylva Zanella. **Direito Administrativo**. 27ª Ed. São Paulo. Atlas, 2014.

DOWBOR, Ladislau. **Pos fácio a Gestão Pública e Sustentabilidade**. 2011. Disponível em: <https://www.google.com.br/l?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKewiHso6U5KbUAhUE3SYKHcGvD0UQFgggyMAA&url=http%3A%2F%2Fdo-wbor.org%2Fblog%2Fwp-content%2Fuploads%2F2013%2F01%2F11Posf%25C3%25A1cio-Sampaio-a-Gest%25C3%25A3o-P%25C3%25BAblica-e-Sustentabilidade.doc&usq=AFQjCNHJVfuukDhR220bFyM8l-2glIPDWg>. Acesso em: 01/06/2017.

DUBOIS, Richard. Inovação na Gestão Pública. IN: DUBOIS, Richard. e LINS, João (COORD). Inovação na Gestão Pública. São Paulo. Saint Paul Editora, 2012.

ESCHENHAGEN, María Luisa. El fracasso del desarrollo sostenible: la necesidad de buscar alternativas al desarrollo, algunas entradas. In: **Espaço, Políticas Públicas e Território**: reflexões a partir da América do Sul. SERNA, Aura Gonzáles, et al. Ed. UFPE. Recife, 2015. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/314384834\\_El\\_fracaso\\_del\\_desarrollo\\_sostenible\\_La\\_necesidad\\_de\\_buscar\\_alternativas\\_al\\_desarrollo\\_algunas\\_entradas](https://www.researchgate.net/publication/314384834_El_fracaso_del_desarrollo_sostenible_La_necesidad_de_buscar_alternativas_al_desarrollo_algunas_entradas). Acesso em: 01/05/2017.

FENILI, Renato. **Boas práticas administrativas em compras e contratações públicas**. Niteroi, RJ: Impetus, 2016.

FERRAZ, Luciano. **A função regulatória da licitação**. Revista do TCE de MG. Ano XXVII, v.72, nº 3, Jul/Ago/Set, 2009. Disponível em: <http://www.revistaaec.com/index.php/revistaec/article/view/301/136>. Acesso em: 13/06/2017.

FERREIRA, Daniel. **A licitação pública no Brasil e sua finalidade legal**: a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Belo Horizonte. Forum, 2012.

FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 28ª Ed. São Paulo. Atlas, 2015.

FREITAS, Juarez. **Sustentabilidade**: direito ao futuro. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

GICO Jr, Ivo Teixeira; LAUTENSCHLAGER, Lauren. **A efetividade da obrigatoriedade da inserção do critério de sustentabilidade nas compras públicas de 2010 a 2014**. P. 22-31. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/jus/article/view/3606/2999>. Acesso em: 17/10/2017.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução: Raul Fiker. São Paulo: Ed. UNESP, 1991.

GIDDENS, Anthony.; PIERSON, Christopher. **Conversas com Anthony Giddens: o sentido da modernidade**. Tradução: Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: FGV, 2000.

LAMÓGLIA, Luciane Botto. **A construção da sustentabilidade nas organizações pela via da Teoria da complexidade**. 2008. 183f. Dissertação (Mestrado em Organizações e Desenvolvimento). FAE Centro Universitário. Curitiba – PR, 2008. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/cp094393.pdf>. Acesso em: 22/09/2017.

LEITE, Leonardo Queiroz. **A Trajetória da reforma do Estado no Brasil: a caminho de uma Administração Pública Gerencial?** Disponível em: <http://www.semacic.ufscar.br/wp-content/uploads/2014/12/Movimentos-de-Reforma-do-Estado-no-Brasil-e-perspectivas-de-implanta%C3%A7%C3%A3o-de-uma-Administra%C3%A7%C3%A3o-P%C3%ABlica-gerencial.pdf>. Acesso em: 05/07/2016.

LIMA, Eduardo Martins de; RIBEIRO, Maria de Fátima (Coords). **Direito Administrativo e Gestão Pública II**. Florianópolis, CONPEDI, 2016. Disponível em: <http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/02q8agmu/623yu435/j7y0dfcv8l9YK91C.pdf>. Acesso em: 24/04/2017

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 6ª Ed. São Paulo. Saraiva, 2016.

MEIRELES, Hely Lopes; FILHO, José Emmanuel Burle. **Direito Administrativo Brasileiro**. 42ª Ed. São Paulo. Malheiros, 2016.

MELO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 27ª Ed. São Paulo. Malheiros, 2010.

MENDES, Armando Dias. Envolvimento e desenvolvimento: introdução à simpatia de todas as coisas. In: CAVALCANTI, Clóvis (Org). **Desenvolvimento e natureza: estudo para uma sociedade sustentável**. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

MENEGUZZI, Rosa Maria. Conceito de Licitação Sustentável. *In*: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord.). **Licitações e contratações públicas sustentáveis**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

MOREIRA, Luiz Alberto da Silva. **Sustentabilidade Ambiental**: avanço ou retrocesso para o desenvolvimento. 1ª Ed. Livro Digital. 2015.

PINHEIRO, Marcelo Gomes. As compras públicas sobre o viés da sustentabilidade no âmbito das licitações sustentáveis. Disponível em: <https://www.correios.com.br/sobrecorreios/a-empresa/revista-de-estudo-de-direito-postal-da-ect/edicoesanteriores/pdf/2015/4ArtigoMARCELO2015.pdf>. Acesso em: 24/04/2017.

RIBEIRO, Lívia Maria de Pádua; PEREIRA, José Roberto; BENEDICTO, Gideon Varvalho de. **As Reformas da Administração Pública Brasileira**: uma contextualização de seu cenário, dos entraves e das novas perspectivas. XXXVII EnANPAD. Rio de Janeiro. 2013. Disponível em: <http://200.144.182.143/escolausp/wp-content/uploads/2015/05/Reformas-administra%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-ANPAD-2013.pdf>. Acesso em: 05/07/2016

ROHDE, Geraldo Mário. Mudanças de paradigma e desenvolvimento sustentado. *In*: CAVALCANTI, Clóvis (Org). **Desenvolvimento e natureza**: estudo para uma sociedade sustentável. 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 1998.

SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord). **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

SCHENINI, Pedro Carlos; NASCIMENTO, Daniel Trento do. **Gestão Pública Sustentável**. Revista de Ciências da Administração. Vol. 4, nº 8. Jul/Dez, 2002. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/adm/article/view/1920/1680>. Acesso em: 03/03/2017.

SECCHI, Leonardo. **Modelos Organizacionais e reformas da Administração Pública**. Revista de Administração Pública (RAP). FGV. Rio de Janeiro. 43(2):



347-369. Mar/Abr, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rap/v43n2/v43n2a04.pdf>. Acesso em: 01/06/2017.

TERRA, Luciana Maria Junqueira; CSIPAI, Luciana pires; UCHIDA, Mara Tieko. Formas práticas de implementação das licitações sustentáveis: três passos para a inserção de critérios socioambientais nas contratações públicas. *In*: SANTOS, Murillo Giordan; VILLAC, Teresa (Coord). **Licitações e Contratações Públicas Sustentáveis**. 2ª Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015.

VEIGAS, José Eli da; ZATZ, Lia. **Desenvolvimento Sustentável, que bicho é esse?** Campinas, SP: Autores Associados, 2008.

VILLAC, Teresa; BLIACHERIS, Marcos Weiss; SOUZA, Lilian Castro (Coord). **Panorama de Licitações Sustentáveis: direito e gestão pública**. Belo Horizonte, MG.: Fórum, 2016.

# Sobre o autor

Anderson Lino Braz de Macêdo, Mestre em Políticas Públicas, Gestão e Avaliação da Educação Superior pela Universidade Federal da Paraíba, com especialização em Gestão Pública pela Universidade Estadual da Paraíba, Bacharel em Administração de Empresas e em Administração Pública pela Universidade Federal de Campina Grande. Avaliador de Conteúdo Textual no 6º vol. da Coletânea “Gestão Pública: a visão dos Técnicos Administrativos em Educação das Universidades Públicas e Institutos Federais (GPTAE). Servidor da Universidade Federal da Paraíba.



EU